

**Memorando 2.939/2022**

Responder apenas via 1Doc

Eloi K.	SF-DCL	Para	SVOUT-DOVP - Dep...
CC	SF - Secretaria de Finanças GP - Gabinete do Prefeito	A/C Darci A.	4 setores envolvidos
	SVOUT-DOVP - Departamento de Obras e Vias Públicas		SF-DCL SVOUT-DOVP SF GP
			25/08/2022 09:35

Serviços de Coleta de Entulhos e Corte de Grama

Bom dia

Objeto: COLETA DE ENTULHOS e CORTE DE GRAMA

Após repassadas as informações para execução dos serviços de coleta de entulhos elaborou-se termo de referência a qual segue para vosso conhecimento, aprovação ou possível ajustes.

Informamos que já estamos encaminhando para possíveis fornecedores a solicitação de cotação de preços,

Observamos que pela natureza do objeto, pode se levar um tempo razoável até a sua conclusão da licitação, assim é essencial a dedicação para dar abertura da licitação o mais breve possível, e não comprometer futuramente os serviços de limpeza pública.

Vinculamos nesse processo os memorando 1568/2022 e 2.627/2022, vinculados ao objeto deste processo

Memorando 1.568/2022 - Vencimento contrato coleta de entulhos

Memorando 2.627/2022 - Vencimento contrato corte de Grama

Assim segue em anexo Minuta do Termo de Referência para vossa análise e aprovação ou ajustes caso necessário.

Att

—
Eloi Kafer*Técnico Administrativo*

Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 27 vezes

25/08/2022 09:36:27 Laurindo Sperotto **GP** arquivou.25/08/2022 10:13:52 Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.**Despacho 1- 2.939/2022**

05/09/2022 17:32 (Encaminhado)

Eloi K. **SF-DCL****SVOUT-DOVP - Dep...**

A/C Darci A.

CC

SF - Secretaria de Finanças**SVOUT-DOVP - Departamento de Obras e Vias Públicas**

Boa Tarde

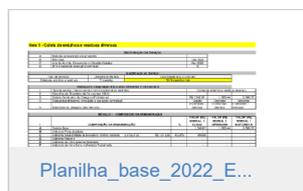
Encaminhamos em anexo o termo de referência final para abertura de licitação.

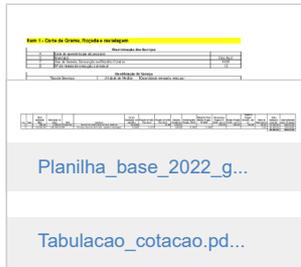
Quanto a composição dos preços observamos que foi encaminhado solicitação de cotação para diversas empresas, entretanto apenas uma retornou cotação. Ainda realizou-se busca por contratos semelhantes de outros órgãos públicos, os quais apresentam distorções, decorrente das peculiaridades e características de cada objeto.

Realizou-se composição de custos através de planilha de serviços, apurada pela Administração a qual sugerimos como referência e parâmetro de preços para a licitação.

Assim encaminhamos os documentos em anexo e se de acordo, encaminhar ao Prefeito Municipal para autorização da licitação;

Att

—
Eloi Kafer*Técnico Administrativo*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 2.939/2022

06/09/2022 08:31

(Encaminhado)

Darci A. SVOUT-DOVP

GP - Gabinete do...

A/C Laurindo S.

CC

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Seguem em anexo documentações Serviços de Coleta de Entulhos e Corte de Grama para sua devida autorização, ao departamento de licitação para as providências e legalidade do processo.

Atenciosamente,

—
Darci Alves

DIRETOR DO DEP. DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/09/2022 08:46:14

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.

Despacho 3- 2.939/2022

06/09/2022 16:36

(Respondido)

Laurindo S. GP

SF-DCL - Departa...

CC

Autorizo e encaminho para providências.

—
Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu Azul

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/09/2022 16:36:20

Laurindo Sperotto GP arquivou.

06/09/2022 16:36:31

Laurindo Sperotto GP assinou digitalmente **Memorando 3- 2.939/2022** com o certificado **Laurindo Sperotto CPF 241.XXX.XXX-20** conforme **MP nº 2.200/2001**.

06/09/2022 16:37:33

Maicon Eduardo Machado  arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 08/09/2022 11:47:51 por Eloi Kafer - Técnico Administrativo

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SECRETARIA SOLICITANTE:

- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

2 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos no perímetro urbano, corte de grama e roçada com rastelagem, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos.

2.1 – Itens de serviços objeto da presente licitação:

Lote	Item	Qtde Estimada por mês	Qtde Estimada 12 meses	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Máx. da tonelada ou m ²	Valor Estimado mensal	Valor Estimado p/ 12 meses
1	1	580	6.960	Tonelada	Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos	98,32	57.025,60	684.307,20
1	2	100.000	1.200.000	M ²	Serviço de Corte de grama, roçada e rastelagem	0,23	23.000,00	276.000,00
Valor total do Lote 1								960.307,20

Justificativa para composição dos serviços em um único Lote: Considerando que ambos os serviços tratam de manutenção e conservação da limpeza pública, mantendo assim a permanente e regular limpeza do perímetro urbano. Baseado em experiência anterior constatou-se a melhor execução dos serviços quando os mesmos são executados pela mesma empresa, do que quando executado por empresas diferentes. De semelhante modo, estando os serviços contratados e inclusos num único contrato, facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal responsável.

3 – MOTIVAÇÃO

A limpeza urbana, bem como a manutenção e conservação das áreas verdes, são estritamente necessárias para termos uma qualidade de vida para a população e urbanidade da cidade. Do contrário o acúmulo de lixo provoca a proliferação de insetos, roedores, estando a população exposta a doenças que quando ao extremo desencadeando epidemias. Além da autoestima que se eleva quando se mora num ambiente limpo, organizado e aconchegante. Estando assim devidamente justificada a necessidade da continuidade da execução dos serviços, objeto da licitação.

4 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM DE SERVIÇOS:

4.1. Item 1 – Serviços de Coleta de Entulhos e Resíduos Diversos, conforme especificações dos serviços abaixo:

Objeto: Serviços de COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DIVERSOS
Local: Em toda Cidade Perímetro urbano
Dias a Executar: segunda a sábado
Quantidade estimada mensal: 580 toneladas;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

Efetivo mínimo estimado: - 1 (um) – operador de máquina;
- 1 (um) – motorista;
- 2 (dois) – Serventes de serviços gerais para coleta de entulhos e resíduos em geral

Equipamento mínimo estimado: - 1 (um) – pá carregadeira, ou retroescavadeira 4x4
- 1 (um) – caminhão caçamba mínimo 12m³
- Ferramentas: vassouras, rastelos, pás, enxadas, e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

JUSTIFICATIVA

É indispensável à realização de serviços de coleta de entulhos depositados em vias públicas, como restos de materiais de construção, galhos de podas de árvores não triturados, materiais de limpeza de fundo de lote e outros materiais depositados pelos moradores para limpeza pública, evitando a proliferação de insetos, bem como manter a urbanidade do ambiente, evitar a poluição ambiental que os resíduos das vias podem provocar.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Primeiramente temos que enfatizar que a programação da execução dos serviços deverá seguir o calendário estabelecido anualmente pela Administração, e que a programação poderá sofrer alterações esporádicas decorrentes de necessidades ou melhor resultado na limpeza pública. No entanto fica enfatizado que a alteração da programação somente poderá ocorrer mediante ordem escrita da fiscalização dos serviços.
- b) A presente licitação tem por estimativa a coleta mensal de aproximadamente 580 (quinhentos e oitenta) toneladas mês, conforme levantamentos realizados pela Administração. O pagamento mensal dos serviços tomará por base a quantidade de toneladas efetivamente coletadas no mês multiplicado pelo custo da tonelada.
- c) Compreendem os serviços de coleta de entulhos/resíduos: coleta de restos de construção, restos de móveis ou mudanças, restos de plantas e outros materiais depositados pelos moradores para recolha; coleta de resíduos ou terras trazidas pelas enxurradas; coleta de diversos tipos de materiais depositados nas ruas pelos moradores; coleta dos sacos de lixo resultantes dos serviços de varrição de ruas ou rastelagem; e outros materiais que se encontrem nas ruas e inclusive possíveis carcaças de animais. Com exceção das carcaças caninas, especificamente, que devem ser entregues a vigilância sanitária, para seus efeitos sanitários.
- d) Os materiais deverão ser coletados com a utilização de ferramentas (pás, enxadas, rastelos e outros cabíveis) ou recolha manual, e ainda através de coleta e carregamento utilizando-se de trator com concha para carregamento no caminhão. Com a disponibilização de efetivo de no mínimo de 1 (um) operador de máquina, 1 (um) motorista de caminhão e 2 (dois) trabalhadores braçais;
- e) É obrigação da Contratada efetuar a recolha em 100% do perímetro urbano, conforme programação, e efetuar o transporte e descarregamento no aterro sanitário do Município localizado na zona rural, a uma distância aproximada de 6,7 quilômetros do Centro da Cidade utilizando um caminhão equipado com caçamba. Estimando a rodagem de aproximada 2.340 (dois trezentos e quarenta) quilômetros por mês pelo (um) caminhão, utilizando-se de caminhão com capacidade de caçamba de no mínimo 12 m³.
- f) Os serviços de recolha e carregamento dos entulhos e resíduos deverão ser executados pelos empregados da Contratada, os quais deverão ser treinados e possuir experiência, para evitar acidentes e garantir o perfeito recolhimento evitando que se espalhe na rua no momento do carregamento, **bem como evitar a danificação do meio fio e calçadas pela concha ou rodados da máquina**, em ocorrendo a danificação deverá ser reparada pela empresa contratada. Da mesma forma deve ser evitado a coleta de terras nos locais onde os entulhos estão disponibilizados, evitando a degradação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

do gramado, calçada ou mesmo a formação de buracos pela retirada de terra em excesso pela concha da máquina. Ocorrendo tal situação o dano provocado deve ser reparado pela contratada.

- g) Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes que identifique a empresa e o serviço executado, luvas, e demais equipamentos de segurança (EPI) em conformidade com a legislação pertinente, todos fornecidos pela contratada.
- h) Todo entulho e resíduo coletado deverá ser pesado e o ticket da pesagem das cargas deverá ser anexado a fatura mensal. A pesagem do caminhão deverá ser providenciada pela Contratada junto à empresa que disponibilize balança, cujos custos deverão estar previsto na sua proposta e na planilha incluído no campo custos indiretos. O pagamento dos serviços prestado será tomado por base na quantidade de toneladas de resíduo/entulhos efetivamente coletadas no mês em referência.
- i) Para realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar um caminhão equipado com caçamba com Capacidade de mínima de 12m³ e em bom estado de conservação. Uma máquina pá carregadeira ou retroescavadeira 4x4 ou trator similar. Em caso de pane do veículo ou máquina, a contratada deverá providenciar as suas custas à manutenção, devendo substituir provisoriamente, até a conclusão da manutenção, sem interromper a recolha, sob pena de aplicação de penalidade.
- j) A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular recolha dos resíduos em todo perímetro estabelecido, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva aplicação do efetivo mínimo estabelecido, a quantidade de toneladas de resíduo/entulhos coletados. Caso ocorra a recolha irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da coleta exceder a um dia útil, sob pena de aplicação de multa por atraso na execução dos serviços;
- k) Quando ocorrer atraso na recolha, decorrente de reiteradas quebras do veículo ou máquina, esse não será motivo para afastar a aplicação de penalidade pela não regular execução dos serviços; Quando o veículo ou máquina apresentar reiteradas panes que comprometa a execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar a substituição do mesmo a fim de obter a perfeita execução dos serviços;
- l) A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Viação e Obras através do seu respectivo Secretário e/ou Diretor, ou de quem os mesmos designarem, exercendo controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade de toneladas coletadas, com controle de pesagem, a quilometragem percorrida mensalmente e a quantidade de horas trabalhadas pela máquina no mês, bem como o acompanhamento quanto ao cumprimento da meta diária de coleta em todo o perímetro urbano da cidade e bairros;

4.2. Item 2 – Serviços de Corte de Grama, Roçada e rastelagem, conforme especificações dos serviços abaixo:

Objeto: Serviços de corte de grama, roçada e rastelagem
Local: Conforme locais constantes na tabela abaixo
Dias a executar: segunda a sábado
Quantidade mensal estimada: 100.000 m²
Efetivo mínimo estimado: - 2 (dois) - operadores de roçadeiras costais; - 2 (dois) – serventes para rastelagem
Equipamento mínimo estimado: - <u>2 (duas) – máquinas roçadeiras costais, com fio e combustível</u> - <u>Ferramentas para a rastelagem e limpeza, inclusive saco de lixo</u>

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

É indispensável à realização de serviços de manutenção de áreas verdes, como corte de grama, para manutenção do paisagismo jardins e canteiros, evitando a proliferação de insetos, bem como manter o ajardinamento e a urbanidade do ambiente embelezando a cidade.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Primeiramente temos que enfatizar que a administração realizará o corte de grama através de trator cortador de grama de propriedade da Administração operado por servidor do Município. Sendo o objeto do presente serviço o corte de grama em locais não acessíveis com trator cortador de grama, inclusive realizar o corte de beiradas não acessíveis pelo trator. Assim as metragens especificadas para cada local, já são as metragens a serem executadas de forma manual, ou seja, já foi descontada a metragem que será cortada pelo trator. Assim a metragem especificada trata-se de serviços a serem executadas exclusivamente através de corte com máquinas costais.
- b) Os serviços pertinentes ao corte de grama ou roçada e rastelagem serão repassados para o Contratado através de cronogramas/programações periódicos de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante na tabela abaixo;
- c) Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas: realização de serviço de corte de grama utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades, constantes na tabela abaixo, incluindo ainda localidades na área rural do Município;
- d) Compreendem os serviços de rastelagem: promover a limpeza dos resíduos de corte de grama mediante rastelagem dos canteiros, limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama, promover a remoção de ervas daninhas, retomando a limpeza do espaço. Os resíduos provenientes da rastelagem devem ser acondicionados em sacos de lixo e dispostos de forma discreta para coleta de limpeza pública. O saco de lixo deve ser resistente de forma a evitar que arrebente ou derrame quando da realização do carregamento.
- e) Para os serviços deve ser disponibilizado uma equipe mínima de 2 (dois) operadores de roçadeiras costais, e 2 (dois) serventes para serviço de rastelagem; os quais deverão receber uniformes e equipamentos de EPI's em conformidade com a legislação; Quando em decorrência de épocas de chuva que comprometa o andamento dos serviços, para que as metas e sejam executadas a equipe deve ser complementada pelo contratado, mantendo a continuidade dos serviços na programação repassada.
- f) Os equipamentos (roçadeiras), combustível, fios de corte e demais materiais necessários serão de responsabilidade e fornecidos pela Empresa contratada; Devendo ser disponibilizado no mínimo duas roçadeiras costais e os respectivos insumos necessários, como: gasolina, óleo dois tempos, fios, manutenção; Sendo prudente possuir equipamento reserva para substituição em caso de pane de alguma máquina, para não ocorrer prejuízo na continuidade dos serviços; Devendo ainda, se necessário, disponibilizar transporte para locomoção da equipe e suas ferramentas. Prevendo os custos em sua proposta e na planilha nos custos indiretos; Deverão também ser fornecidos todas as ferramentas e insumos para os serviços de rastelagem, como: pá, vassoura, rastelo, sacos de lixo e outros possivelmente necessários; Nos locais onde houver a necessidade deverá ser instalada tela ou rede de proteção para evitar o arremesso de pedras ou objetos, que possam danificar fachadas, vidros, veículos ou mesmo pedestres.
- g) Os serviços serão acompanhados pela fiscalização. Sendo o fiscal o responsável pela encaminhamento ao contratado dos locais a serem realizados os cortes de gramas ou roçadas. O fiscal tomará como referência ou prioridade a situação em que se encontram às áreas a receberem o corte. Podendo ocorrer que em determinado período (mês) algum local recebe dois cortes e outro nenhum, sempre pela avaliação da situação dos locais, e sua localização, mantendo em perfeita ordem os locais de área central.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

- h) Os pagamentos mensais tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados ou roçados e rastelados no mês de referência;
- i) **Para aferição das metas** será tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, além do cumprimento das programações estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados a aplicação do efetivo mínimo estabelecido e a perfeita manutenção conservação das áreas;

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES, PERIODICIDADE E ÁREA MÍNIMA ESTIMADAS.

LOCAIS	Medida de referência	Total mensal
	M2	M2
CANTEIROS DA AVENIDA NILO BAZZO		
TREVO DO BORSATO ATÉ NEW YORK SCHOLL	1.400	
NEW YORK SCHOOL ATÉ O POSTO DELTA	2.871	
BARRANCO EM FRENTE NEW YORK	144	
POSTO DELTA AO TREVO FOZ IGUAÇU	450	
AO REDOR DOS CANTEIROS	110	
	4.975	4.975
CANTEIROS AVENIDA NILO DEITOS B. IND/UNIÃO	1.800	1.800
PRAÇA DA MATRIZ	2.914	2.914
CANTEIROS DO PAÇO MUNICIPAL	1.700	1.700
CANTEIROS DO G. IVAR RANZI	650	650
PRAÇA DA BIBLIA	1.000	1.000
BIBLIOTECA CLARA SCHULTZ	200	200
BOSQUE MUNICIPAL		
LADO DIREITO MATA E QUIOSQUE	5.198	
LADO ESQUERDO DO ANFITEATRO	441	
LADO DTO ANFITEATRO	210	
ATRAS ANFITEATRO	288	
LADO DTO DA BARRAGEM LAGO MENOR	275	
CORREDOR ENTRE LAGO SEC. E VIVEIRO	350	
PARTE INTER NA VIVEIRO	1.450	
PASSEIO INTERNO LADO RESERVA LEGAL 1M CADA LADO?	284	
	8.496	8.496
LAGO MUNICIPAL		
AO REDOR DO LAGO - ENTRE CALÇADA E ÁGUA	422,50	
BARRANCO LADO VALIATTI	2.623,00	
LADO DA RUA DANIEL MURARO E ENTRE A CALÇADA E A PISTA DE CAMINHADA	1.370,60	
BARRANCO LADO CALÇADA DA RUA BENTO GONÇALVES	715,00	



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

BARRANCO LADO DA CASA VERDE – FUNDOS DA ACADEMIA	286,00	
BARRANCO LADO CASA D. LOURDES DO PASSEIO DE ACESSO A ACADEMIA DA B. GONÇALVES ATÉ A CALÇADA DA RUA IRMÃO CARMELITA	949,00	
BARRANCO ENTRE O PASSIO DE ACESSO A ACADEMIA DA B GONÇALVES E O PASSEIO DO LAGO LADO DA RUA D. MURARO	205,20	
LADO DA ACADEMIA FUNDOS DO CCU DO BAIRRO S. LUCAS ATÉ E PASSEIO AO REDOR DO LAGO	256,00	
BARRANCO AO LADO DA CASA DO VALDIR	360,00	
ENTRE A CALÇADA DA RUA BENTO GONÇALVES E A CERCA DO BOSQUE	116,00	
	7.303,30	7.303,30
PRE ESCOLA S. FRANCISCO DE ASSIS		
PARQUINHO	272	
PARQUINHO ACESSO	34	
PASSEIO DA FRENTE	143	
EM FRENTE AO G. A. C PICINATTO	113	
	561	561
CEMEI RAIOS DE SOL S. CRISTOVÃO	1.800	1.800
UNIDADE DE SAUDE (C. TUTELAR)	730	730
ESCOLA SÃO CRISTOVÃO	3.050	3.050
POSTO DE SAÚDE (SEC. SAÚDE)	700	700
TERRENO E ACADEMIA B. IGUAÇU AO LADO DA SEC. SAUDE	1.025	1.025
CCU BAIRRO IGUAÇU	100	100
PRAÇA JARDIM DO PARQUE	550	550
PRAÇA JARDIM VENEZA	360	360
CANTEIROS DA AV. NILO DEITOS B. CRISTOVÃO/IGUAÇU	1.100	1.100
CETRICA	1.743	1.743
CRAS	900	900
ACADEMIA S. LUCAS/C. COMUNITÁRIO	1.313	1.313
LEONCIO CORREIA	960	960
APAE E CEMEI ARCO IRIS	2.800	2.800
TENIS CLUBE	6.521	6.521
PARQUE VERDE E ASEMCA	1.550	1.550
PÁTIO DE MAQUINAS	1.350	1.350
ESCOLA TANCREDO NEVES E CEMEI SANTA CLARA	3.569	3.569
UNIDADE DE SAÚDE E CLUBE DE MÃES BAIRRO UNIÃO	850	850
CAPELA MORTUÁRIA BAIRRO UNIÃO	400	400
CAPELA MORTUÁRIA BAIRRO UNIÃO	400	400
PARQUE DE EXPOSIÇÕES		



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

CAMPO 01	88	
CAMPO 02	88	
ARQUIBANCADAS CAVALEIROS	94	
ARQUIBANCADAS CAVALEIROS	105	
ARQUIBANCADAS CAVALEIROS	109	
AO REDOR CHURRASQUEIRA	1.280	
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	288	
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	24	
AREA ESTACIONAMENTO EM FRENTE AO BARRACAO	2.989	
PASSEIO EM FRENTE AOS MOTOCLUBES	476	
MOTO CLUBE ATE A SANTINHA	980	
SANTINHA ATÉ O PORTÃO PRINCIPAL	260	
CANTEIRO CENTRAL ENTRE AS DUAS PISTAS	904	
FRENTE CERCA DOS CAVALEIROS E IND.	400	
FRENTE AS INDUSTRIAS	1.924	
AREA EM FRETE A CASA DO PRETO	146	
CORREDOR ATR´S DA SEDE DOS ESCOTEIROS	224	
FRENTE AO CENTRO DE EVENTOS	301	
LATERAL ESQUERDA CENTRO EVENTOS	484	
LATERAL CENTRO EVENTOS LADO ESCOTEIROS	369	
BARANCO ATAS CENTRO DE EVENTOS	286	
ÁREA LIVRE ATRAS DO CENTRO DE EVENTOS	87	
AREA ESTACIONAMENTO ACIMA DO CENTRO DE EVENTOS	100	
AREA LIVRE ATRAS DA CASA DE PEDRA	180	
CORREDOR CASA DE PEDRA	385	
ENTRE A CERCA DA CURITIBA E O ALAMBRADO DOS CAMPOS	380	
AREA AO REDOR E EM FRENTE O CANIL	180	
ENTRE A CERCA E O MEIO FIO	280	
	13.411	13.411
PARQUE INDUSTRIAL	250	250
PRAÇA JARDIM IMPERIAL LOTES BALDIOS	2698	2.698
JARDIM PARQUE DO SOL	200	200
CICLOVIA BOA VISTA	1700	1.700
GINASIO ESPORTES BOA VISTA	1039	1.039
POSTO DE SAUDE BOA VISTA	3167	3.167
ESCOLA OLAVO BILAC	1800	1.800
PRAÇA DE BOA VISTA E CENTRO COMUNITÁRIO		
QUADRO 01 PARQUINHO INFANTIL	80	
QUADRO 02 ACADEMIA	75	
QUADRO IGREJA FRENTE A RUA P. VCHOSKI	63	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA	90	



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA	38	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA FRENTE	165	
QUADRO AO LADO DA IGREJA ENTRE A ACADEMIA	65	
EM FRENTE A PORTA PRINCIPAL DA IGREJA	150	
ENTRE A IGREJA E O CCU	62	
AREA DAS MESAS CCU	118	
FRENTE AO CCU QUADRO 01	71	
FRENTE AO CCU QUADRO 02	34	
	1011	1.011
COMUNIDADE NOVA UNIÃO	800	800
COMUNIDADE BOA ESPERANÇA	1700	1.700
ANTIGA PEDREIRA BAIRRO S. LUCAS	1050	1.050
CLUBE DE MAES PARQUE VERDE CASA VAZIA	427	427
ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS	690	690
ACADEMIA BAIRRO PARQUE VERDE	40	40
CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO PARQUE VERD	1862	1.862
ACADEMIA VIDA ATIVA BAIRRO UNIAO	1587	1.587
ACADEMIA BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	1050	1.050
CENTRO ESPORTIVO NUNCIO TOZATO	1950	1.950
TORRE BOA VISTA RUA P. VICHOSKI	2134	2.134
CEMEI SANTA CLARA	460	460
CANTEIROS DA M. RONDON + ROTATÓRIA	550	550
MARGEN SARJETA DA RUA NITEROI B. S. CRISTOVÃO POLIEDRICA	300	300
MARGENS R. IRMÃ CARMELITA B S. CRISTOVÃO	100	100
MARGENS DA RUA DAS ORQUIDEAS COM. HABITACIONAL S. CRISTOVÃO	100	100
RUA DANIEL MURARO ENTRE A B. RIO BRANCO E RICIERI CATAFESTA	400	400
RUA NITEROI ENTRE A DUQUE DE CAXIAS E LUIZ MAZIERO	300	300
RUA IRMÃ CARMELITA ENTRRE LUIZ MAZIERO E DUQUE DE CAXIAS	300	300
RUA DUQUE DE CAXIAS ENTRE A IRMÃ CARMELITA E SÃO SALVADOR	300	300
RUA SÃO SALVADOR ATÉ A MACEIO - S LUCAS	200	200
RUA DO AGRICULTOR ENTRE A SANTOS DUMONT E MACEIO S. LUCAS	100	100
RUA NITEROI DA RUBINO PASQUETI A BELEM	800	800
RUA BELEM ENTRE A NITEROI E A DANIEL MURARO	200	200
DANIEL MURARO ENTRE A S. LUIZ E A MANAUS	200	200
IRMÃ CARMELITA ENTRE A S. LUIZ E MANAUS	200	200
IRMÃ CARMELITA ENTRE A MANAUS E GOAINIA	100	100



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

RUA GOIANIA ENTRE A NITEROI E AV. NILO DEITOS	600	600
RUA DANIEL MURARO ENTRE A MANAUS E GOIANIA	100	100
RUA IRMÃ CARMELITA ENTRE A MANAUS E GOIANIA	100	100
RUA BELEM ENTRE A NILO DEITOS E A CURITIBA	300	300
RUA S. LUIS ENTRE A NILO DIETOS E A CURITIBA	300	300
RUA ARNALDO BUSATO ENTRE A TEREZINA E ANGELO ROMBALDI	300	300
RUA FLORIANÓPOLIS ENTRE A TEREZINA E ANGELO ROMBALDI	300	300
COMUNIDADE DE LAGOA AZUL: 5.300	5300 (um corte anual)	
COMUNIDADE DE SANTA LUZIA	2500(um corte anual)	
COMUNIDADE DE DOIS IRMÃOS	1300(um corte anual)	
CAMPO BOCA DA PICADA	4000(um corte anual)	
COMUNIDADE DE SANTA RITA:	1100(um corte anual)	
COMUNICADE DE CAPELA SÃO PAULO	3700(um corte anual)	

5 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- a) Todos os trabalhadores, materiais, veículos, máquinas, ferramentas para execução dos serviços deverão ser fornecidos e de responsabilidade da empresa contratada;
- b) Todos os custos de trabalhador, operador, motorista, combustível, manutenção das máquinas e caminhões serão por conta da empresa contratada, devendo ser previsto no valor proposto;
- c) Em caso de pane do caminhão ou máquinas a contratada deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo as suas custas ainda substituir o equipamento provisoriamente, até a manutenção, evitando a paralização dos serviços de limpeza;
- d) Os prestadores de serviços da Contratada deverão se utilizar das ferramentas e materiais para a perfeita execução dos serviços fornecidos pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a substituição das ferramentas ou equipamentos quando necessário.
- e) Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes que identifique a empresa e o serviço executado, apropriado a cada tipo de serviços, devendo ser substituído sempre que apresentar desgaste;
- f) Os empregados deverão utilizar EPIs, apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho, todos fornecidos pela Contratada, todos os EPIs deverão ser fornecidos pela empresa contratada devendo estar previstos no valor da proposta apresentada, devendo ainda serem substituídos quando desgastados pelo uso;
- g) A Administração Municipal fará a fiscalização de todo os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a Contratada será notificada de forma expressa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para fornecer suas justificativas e demonstração da solução do problema constatado.
- h) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

- i) A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular execução dos serviços nos trechos definidos na programação entre as partes e o cumprimento da meta execução ou conservação do estado de limpeza conforme estabelecido no presente projeto básico. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil;
- j) Deverá ser exigido para a participação na licitação e critério de habilitação a visita técnica para conhecimento das peculiaridades dos serviços, sendo essencial a visita para conhecimento e a perfeita elaboração das propostas. Fica motivada a visita pois em licitação anterior a visita foi tida como opcional e no momento da execução dos serviços, houve reiteradas alegações por parte da contratada, assim, entende-se que para conhecer as peculiaridades dos serviços é essencial a visita técnica.

6 – OBSERVAÇÃO QUANTO A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Para cálculo do preço a ser proposto a proponente deverá levar em consideração os seguintes quesitos:

- O quantitativo de efetivo estimado pela Administração para a execução dos serviços com seus respectivos custos, o equipamento (caminhão) e máquina necessário para a execução dos serviços, bem como a quantidade de toneladas, quilometragem mensal estimada e a quantidade de horas trabalhadas pela máquina para a execução dos serviços, cuja composição deverá estar expressa em planilha anexa a proposta;
- Salários da categoria e respectiva convenção da categoria para a qual a região está integrada; com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acúmulo de função, ou horas extras se necessários;
- Encargos sociais: (INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, seguro de acidente de trabalho, SEBRAE, e outros possíveis);
- Provisões: (Férias, Auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário, e outros possíveis);
- Verbas indenizatórias: Aviso Prévio Indenizado, Indenizações adicionais, indenização de rescisão sem justa causa, e outros possíveis);
- Insumos necessários para a execução dos serviços: Máquinas, Veículos, Equipamentos e sua conservação, ferramentas, materiais de limpeza, Uniformes, EPI, Vale alimentação, Fundo de formação profissional, seguro de vida, exame admissional/ demissional /periódicos, e outros que por ventura se façam necessário;
- Tributos: ISS/QN, INSS, Confins, PIS, CSLL, IRPJ, e outros caso sejam necessários;
- Administração: despesas Administrativas, despesas operacionais, custos indiretos, lucro e outros que por ventura se façam necessário;
- A proponente deverá incluir no valor proposto todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, observando as respectivas legislações bem como a convenção da categoria que as funções estão vinculadas.

7 – PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

O período de prestação de serviços será por **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo prorrogar-se conforme critérios de conveniência e oportunidade, nas hipóteses e limites legais. **Tendo previsão de início a partir de 20 de outubro de 2022, ou de forma antecipada caso se esgote a totalidade das quantidades do contrato atualmente vigente em especial no que se refere a coleta de entulhos.**

8 - PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e FIACALIZAÇÃO

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados tendo como base:

- Na assiduidade e pontualidade na execução dos serviços;
- No comportamento e a disciplina de seus empregados;
- Na regularidade, atenção e eficiência na execução dos serviços contratados;
- No cumprimento dos cronogramas e quantitativos e qualitativo estabelecidos;
- Na capacidade e interesse na solução de problemas concernentes aos serviços contratados;
- Na atuação e a prestabilidade de seus encarregados e prepostos.
- Na qualidade e eficiência dos serviços prestados,
- Regularidade Fiscal e Cumprimento dos encargos e obrigações contratuais.

FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria solicitante, sendo assim fiscalizado e acompanhado pelo respectivo Secretários e Diretores ou pela pessoa por eles designada;
- Diariamente a fiscalização irá verificar a campo a qualidade dos serviços, a quantidade de toneladas, ou metragem de corte de grama executado o emprego do efetivo, a quilometragem percorrida, quantidade de horas trabalhadas pela máquina, a fim de constatar o perfeito cumprimento dos cronogramas e condições contratadas;
- Quando a fiscalização constatar irregularidades na execução, esta, imediatamente notificará o encarregado para a devida regularização, devendo a Contratada refazer ou complementar o serviço irregular, bem como substituir o funcionário quando o seu comportamento ou desempenho for incondizente e inadequado com os serviços;
- Periodicamente a fiscalização efetuará a conferência dos registros funcionais da Contratada, para constatação do regular registro dos funcionários da Contratada, disponibilizados para a execução dos serviços;
- Periodicamente a fiscalização efetuará a conferência das guias de recolhimentos dos encargos e direitos dos trabalhadores para constatação da regularidade com a legislação e convenções da categoria;
- Sempre que a fiscalização constatar irregularidades, estas serão notificadas à Contratada, a qual deverá imediatamente efetuar a regularização, sob pena de aplicação das penalidades prevista no Contrato;
- O não cumprimento dos serviços serão notificados, ficando suscetível a aplicação de penalidades e caso ocorra essa notificação pela terceira vez, será avaliado o descumprimento do contrato com possível rescisão do contrato de prestação de serviço com a referida empresa.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

MEDIÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

Mensalmente a fiscalização elaborará relatório de medição dos serviços, no qual irá constar, os serviços executados, as quantidades executadas, o período de referência, referência quanto a qualidade do serviço executado.

Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, executados de forma insatisfatória, em quantidade inferior ao programado ou contratado, de forma ineficiente, estes serão mencionados no relatório de medição e seus valores serão proporcionalmente descontados do pagamento.

O relatório de medição será condição essencial para liberação do pagamento, devendo o mesmo estar assinado por representante da fiscalização e representante encarregado da Contratada.

Na medição será avaliada a programação estabelecida, a efetiva manutenção da conservação da limpeza a qualidade dos serviços, a efetiva aplicação do efetivo estabelecido, a quantidade de toneladas ou metragem quadrada executada;

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional a quantidade de toneladas executadas ou metros quadrados executados;

Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos mediante emissão de relatório de medição, mediante análise e constatação da regularidade dos registros dos funcionários da Contratada e constatação da regularidade do pagamento dos direitos e adicionais previstos na legislação e convenção coletiva da categoria, apresentando comprovantes afins na fatura subsequente.

Para condicionamento de cada pagamento mensal, a Contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sócias e impostos referente aos seus empregos envolvidos com a execução dos serviços.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão-de-obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto, para a perfeita execução das quantidades e/ou cumprimento dos cronogramas;
- A contratada deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- A contratada deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- A contratada deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- A contratada deverá realizar a prestação os serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.
- A contratada se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejara ação de regresso para reparação de dano ao erário.

- A contratada deverá disponibilizar e manter um encarregado ou coordenador, com poderes decisórios, para dirimir todas as questões relativas a execução do contrato, coordenar as equipes de trabalho a campo, promovendo a perfeita execução dos serviços pelos trabalhadores.
- A contratada deverá enviar a comprovação mensalmente do recolhimento de todos os encargos, (INSS, FGTS) tributos, insumos, etc. conforme o cumprimento (exigido na) da convenção coletiva da categoria, bem como discriminados nas planilhas de custo.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente objeto, correrão nas respectivas rubricas orçamentárias prevista nas legislações orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA)

Item	Serviço	Cód Despesa
1	Serviço de Coleta de Entulhos e resíduos diversos	4755 – 3390.39.99.99
2	Serviço de Corte de grama e Roçada	4755 – 3390.39.99.99

As despesas orçamentárias dos exercícios futuros serão previstos no momento da elaboração dos respectivos orçamentos.

12. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORÇAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores da SIEMACO e SINTROPAR.
3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
6. A planilha deverá ser individualizada por tipo de serviço (Item 1 – Coleta entulhos, Item 2 – Corte de grama e roçada,). Deverá ser apresentada planilha de composição dos custos dos uniformes, EPI's, máquinas, caminhão, equipamentos e ferramentas.
7. O pagamento do adicional de insalubridade, que compõe a planilha de custos, está condicionado às peculiaridades dos serviços a serem executados, com previsão em convenção.
8. O campo aviso prévio trabalhado será reduzido para 0,43% após o primeiro ano de execução do contrato, considerando a redução dos custos já pagos no primeiro ano de contrato.
9. Considerando a natureza direta e personalística, o custo do Imposto de Renda e CSLL, que é auferido sobre o lucro e não sobre o faturamento, não deve compor no campo tributos federais, devendo o mesmo ser mensurado e incluso no campo dos custos indiretos da planilha;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

10. Considerando que as empresas optantes pelo regime tributário Simples Nacional, estão dispensadas das contribuições destinadas SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc, esses custos não deverão compor na planilha de custos se a empresa é optante do Simples Nacional.

11. O pregoeiro poderá, durante o julgamento da proposta, diligenciar no sentido de esclarecer e verificar a alíquota efetiva do RATxFAT mediante análise da Gfip/Sefip do licitante, do enquadramento tributário (simples nacional - lucro presumido – lucro real, no caso do lucro presumido que possui alíquota efetiva crescente para PIS e COFINS e ISSQN, poderá ser solicitado para analisar o custo do tributo a média da alíquota dos últimos 12 meses, e no caso do lucro real que prevê a possibilidade de obtenção de créditos a serem abatidos do valor a ser tributado, poderá ser solicitado o cálculo desse valor para ser abatido do valor a ser tributado.)

12. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, a proposta será desclassificada (somente será aceito o ajuste do piso salarial proporcional a carga horária de trabalho).

13. Também será desclassificada a proposta que não apresentar a convenção coletiva de trabalho juntamente com a planilha e proposta.

OBS: O supervisor/preposto com poder de decisão poderá ser qualquer um dos funcionários da licitante que conste na planilha de custos da licitação ou outro a ser designado pela contratante sem que isso onere a proposta.

Após elaboração e revisão, as secretarias vinculadas ao objeto do presente Projeto Básico entendem que o mesmo está em conformidade com os serviços necessários e representa em detalhes a sua execução. No entanto ficam a disposição para maiores esclarecimentos, tanto para a Administração Municipal quanto para as empresas interessadas na participação da licitação.

Céu Azul, agosto de 2022

Sec. de Viação, Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

(MODELO DE PLANILHA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

Observação:

- 1- Deverá ser anexada cópia da Convenção Coletiva do Trabalho utilizada para formulação dos preços, caso envolva mais de uma categoria todas CCT deverão ser anexadas;
- 2- A presente planilha é apenas uma referência de modelo para o cálculo e demonstração dos custos dos serviços. Sendo de responsabilidade de cada empresa proponente a composição de sua planilha, com a respectiva previsão de custos, encargos, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos e todos os demais.
- 3- Deverá ser apresentada planilha detalhada da composição de Uniformes e EPI e bem como para trator, caminhão e ferramentas.

PLANILHA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000

Item 1 - Coleta de entulhos e resíduos diversos

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Céu Azul
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		Fev/2022
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de entulhos e resíduos	Toneladas	580 toneladas/mês

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Coleta de entulhos e resíduos diversos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominal da Categoria Profissional		R\$ 1.542,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Coletor Operador Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/02/2022 - Siemaco 27/06/2022 - Siemaco Sintropar

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Salário Base			1.542,87	1.883,44	2.686,77
B	Adicional Periculosidade			-	-	-
C	Adicional Insalubridade sobre salário mínimo nacional § 5º da CCT		R\$ 1.212,00	40,00%	484,80	-
D	Adicional Noturno			-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			-	-	-
G	Outros (especificar)			-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1				2.027,67	1.883,44	2.686,77

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	168,90	168,90	223,81
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%	56,37	52,36	74,69
Subtotal				11,11%	225,27	209,26
C	Incidência do item 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		4,08%	82,93	77,03	108,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				15,20%	308,20	286,28
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
A	INSS		20,00%	405,53	376,89	537,36
B	Salário Educação		2,50%	50,89	47,09	67,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,000%	60,83	66,50	80,60
D	SESC ou SESI		1,50%	30,42	28,25	40,30
E	SENAI - SENAC		1,00%	20,28	18,83	26,87
F	SEBRAE		0,60%	12,17	11,30	16,12
G	INCRA		0,20%	4,06	3,77	5,37
H	FGTS		8,00%	162,21	150,68	214,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				36,80%	746,18	693,10
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
A	Transporte (Obs. O Município não possui transporte público regulamentado)		-	0,00	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cla 13ª da CCT (Aux x 80% x 13/12)		500,85	494,07	494,07	0,00
C	Assistência Médica e Familiar - Cla 15ª da CCT		71,50	71,50	71,50	0,00
D	Assistência Social e Familiar - Cla 16ª da CCT		23,50	23,50	23,50	0,00
E	Fundo de Formação Profissional - Cla 22ª da CCT		23,50	23,50	23,50	0,00
F	Outros (especificar) seguro de vida		-	0,00	0,00	50,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				552,57	552,57	50,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		308,20	286,28	408,39	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		746,18	693,10	988,73	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		552,57	552,57	50,00	
TOTAL DO MÓDULO 2				1.606,95	1.531,95	1.447,11
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	8,52	7,81	11,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,61	0,57	0,81
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		0,02%	0,41	0,38	0,54
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	39,34	36,54	52,12
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	15,61	14,50	20,69
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		3,730%	75,53	70,25	100,22
TOTAL DO MÓDULO 3				6,91%	140,11	130,14
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
A	Férias		8,33%	168,90	168,89	223,81
B	Ausências Legais		0,73%	14,60	13,75	19,61
C	Licença Paternidade		0,02%	0,41	0,38	0,54
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,30%	6,08	5,65	8,06
E	Afastamento Maternidade		0,00%	0,00	0,00	0,00
F	Reposição por auxílio doença		1,68%	33,66	31,27	44,60
G	Outros (especificar)		0,00%	0,00	0,00	0,00
Sub-Total				11,04%	223,86	207,93
H	Incidência do item 2.2 sobre Ausências Legais		4,08%	82,32	76,47	109,08
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				15,10%	306,17	284,40



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00	0,00	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
4.1	Ausências Legais		306,17	284,40	405,69
4.2	Intraornada		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			306,17	284,39	405,69
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5 INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	121,68	53,92	48,92
B	Exames admissionais, periódicos e demissionais	-	10,00	10,00	10,00
C	Outros (especificar)	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			131,68	63,91	58,91
MÓDULO 6 - CAMINHÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS					
6 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			VALOR (R\$) MENSAL		
A	Máquinas = 1 Pa carregadeira ou trator com concha (depreciação, manutenção, combustível, e outros.) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	11.871,17		
B	Caminhão = 1 caminhão caçamba (depreciação, manutenção, combustível, e outros.) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	15.331,37		
C	Ferramentas = pá, enxadões, facões, rastelo e outros) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	25,83		
D	Outros (especificar)	-	-		
TOTAL DO MÓDULO 6			27.228,37		
MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
7 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)		
A	Custos Indiretos	10,00%	4.433,14		
B	Lucro	8,00%	3.801,17		
C TRIBUTOS					
C.1	Tributos Federais (Pis 0,65% e Cofis 3%)	3,65%	2.081,53		
C.2	Tributos Estadual (especificar)	0,0%	-		
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	4%	2.281,13		
TOTAL DO MÓDULO 7			12.696,97		
a) Tributos % = To =			7,65%		
100					
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			52665,80		
c) Po / (1 - To) = P1 =			57028,48		
Valor dos Tributos = P1 - Po			4362,67		
QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.027,67	1.883,44	2.686,77
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.606,95	1.531,95	1.447,11
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		140,11	130,14	185,65
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		306,17	284,39	405,69
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		131,68	63,91	58,91
TOTAL POR EMPREGADO			4.212,58	3.893,83	4.784,13
QUANTIDADE DE EMPREGADOS			2,00	1,00	1,00
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS			8.425,16	3.893,83	4.784,13
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS			17.103,12		
F MÓDULO 6 - CAMINHÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			27.228,37		
TOTAL GERAL (EMPREGADOS + CAMINHÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)			44.331,49		
G MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			12.696,97		
VALOR TOTAL MENSAL			57.028,46		

Item	Qtd estimada Mês	Unid	serviços	custo da tonelada	total estimado mês	total estimado para 12 meses
1	580	Toneladas	Serviço de coleta de entulhos e resíduos	98,3248	57.028,44	684.341,30

Planilha anexa - Módulo 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

5 - A. Uniformes e EPI's para Servente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Servente
Calça	unidade	1/3	60,00	20,00
Camiseta	unidade	1/2	36,00	18,00
Bonê/Chapéu	unidade	1/6	31,00	5,17
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/3	51,00	17,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	41,00	3,42
Colete reflexivo	unidade	1/12	72,00	6,00
Luva de proteção	par	1	20,00	20,00
Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	1/30	62,90	2,10
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	30,00	30,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

Outros				-
Valor Mensal por servente				121,68

5 - A. Uniformes e EPI's para Operador de máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total por Operador
Calça	unidade	1/6	60,00	10,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	51,00	8,50
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	41,00	3,42
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	30,00	15,00
Protetor auricular	unidade	1/6	30,00	5,00
Outros				-
Valor Mensal por Operador				53,92

5 - A. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total por Motorista
Calça	unidade	1/6	60,00	10,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	51,00	8,50
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	41,00	3,42
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	30,00	15,00
Outros				-
Valor Mensal por Motorista				48,92

Planilha Anexa - Módulo 6. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

6 - A - Máquinas = Pá carregadeira ou retroscavadeira 4x4

Quantidade Máquina	1
Custo de aquisição da máquina	150.000,00
Hora Trabalhada mês	100

2. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses = 70%

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	70%	105.000,00	1.750,00

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital = 0,7000%

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,7000%	150.000,00	1.050,00

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	2.000,00	166,67
Valor Mensal				166,67

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / hora trabalho	Hora/Litro	10,00	6,26	
Custo mensal com óleo diesel	hora	100	62,60	6.260,00
C. de óleo do motor /50 horas	l/50 horas	6,00	23,50	
Custo mensal com óleo do motor	hora	100	2,82	282,00
C. de óleo da transmissão / 50 hora	l/50 hora	1,00	20,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	hora	100	0,40	40,00
C. de óleo hidráulico / 50 horas	l/50 horas	3,00	20,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	100	1,20	120,00
Custo de graxa /50 horas	kg/50 horas	2	13,00	
Custo mensal com graxa	km	100	0,52	52,00

Obs: Custos unitário é do litro de Diesel



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000

Custo mensal				6.754,00
5. Manutenção				
Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto para manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	90.000,00	1.500,00
6. Pneus				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	4	6.480,00	25.920,00
Custo da Câmara	Unidade	4	255,00	1.020,00
Protetor	Unidade	4	140,00	560,00
Custo de recapagem	unidade	12	2.045,00	24.540,00
Total dos jogos de pneus				52.040,00
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / hora trabalho	Hora/jogo	8.000	52.040,00	6,51
Custo mensal com pneus	hora	100	6,51	650,50
Custo mensal com pneus				650,50
6 - A - Máquinas = Pá carregadeira ou retroescavadeira 4x4				
Item	valor			
2. Depreciação	1.750,00			
2. Remuneração do Capital Investido	1.050,00			
3. Impostos e Seguros	166,67			
4. Consumos	6.754,00			
5. Manutenção	1.500,00			
6. Pneus	650,50			
Total Mês	11.871,17			

6 - B - Caminhão caçamba Capacidade mínima de 12m³				
Quantidade caminhão		1		
Custo de aquisição do Caminhão com caçamba de 12 m³		200.000,00		
KM rodado mês		2.340,0		
1. Depreciação				
Percentual de Depreciação em 60 meses =		70%		
Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	70%	140.000,00	2.333,33
2. Remuneração do Capital Investido				
Percentual mensal de remuneração do capital =		0,7000%		
Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,7000%	200.000,00	1.400,00
3. Impostos e Seguros				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	2.000,00	166,67
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	183,13	15,26
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	2.000,00	166,67
Valor Mensal				348,59
4. Consumos				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	6,26	
Custo mensal com óleo diesel	km	2.340	3,13	7.324,20
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	23,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.340	0,14	329,94
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	20,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.340	0,02	46,80
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	20,00	



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

Custo mensal com óleo hidráulico	km	2,340	0,10	234,00
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	13,00	
Custo mensal com graxa	km	2,340	0,03	60,84
Custo mensal				7.995,78

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	120.000,00	2.000,00

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	10	2.134,00	21.340,00
Custo Câmara	Unidade	10	104,00	1.040,00
Custo Protetor pneu	Unidade	10	26,00	260,00
Custo de recapagem	unidade	30	549,00	16.470,00
Total dos jogos de pneus				39.110,00
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	73.000	39.110,00	0,54
Custo mensal com pneus	km	2,340	0,54	1.253,66
Custo mensal com pneus				1.253,66

Total 6 - B - Caminhão caçamba Capacidade mínima de 12m³

Item	valor
1. Depreciação	2.333,33
2. Remuneração do Capital Investido	1.400,00
3. Impostos e Seguros	348,69
4. Consumos	7.995,78
5. Manutenção	2.000,00
6. Pneus	1.253,66
Total Mês	16.331,37

6 - C. Ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total Mensal
Pá	unidade	1/8	40,00	6,67
Enchadas	unidade	1/8	30,00	5,00
Rasteiro	unidade	1/8	30,00	5,00
Faca	unidade	1/12	20,00	1,67
Garrafa para água	Unidade	1/4	30,00	7,50
Outros	Unidade			-
Valor Mensal de Ferramentas				25,83



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000

Item 1 - Corte de Grama, Roçada e rastelagem

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Cêú Azul
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade mensal a executar
Serviço de Corte de Grama, Roçada e Rastelag	metros quadrados	100.000

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Corte de Grama e Roçada	Rastelagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,44	R\$ 1.542,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador Máq Cos	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022 - Siemaco	01/02/2022 - Siemaco

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Salário Base			1.883,44	1.542,87
B	Adicional Periculosidade			-	-
C	Adicional Insalubridade			-	-
D	Adicional Noturno			-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			-	-
G	Outros (especificar)			-	-
TOTAL DO MÓDULO 1				1.883,44	1.542,87

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	156,89	128,52
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%	52,36	42,89
Subtotal			11,11%	209,25	171,41
C	Incidência do item 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		4,088%	77,00	63,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			15,20%	286,25	234,49
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	INSS		20,00%	376,69	308,57
B	Salário Educação		2,50%	47,09	38,57
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,000%	56,50	46,29
D	SESC ou SESI		1,50%	28,25	23,14
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,83	15,43
F	SEBRAE		0,60%	11,30	9,26
G	INCRA		0,20%	3,77	3,09
H	FGTS		8,00%	150,68	123,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80%	693,10	567,77
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Transporte		-	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cla 13ª da CCT (Aux x 80% x 13/12)		500,95	434,07	434,07
C	Assistência Médica e Familiar - Cla 15ª da CCT		71,50	71,50	71,50
D	Assistência Social e Familiar - Cla 16ª da CCT		23,50	23,50	23,50
E	Fundo de Formação Profissional - Cla 22ª da CCT		23,50	23,50	23,50
F	Outros (especificar)		-	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				552,57	552,57
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			286,25	234,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			693,10	567,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários			552,57	552,57
TOTAL DO MÓDULO 2				1.531,91	1.354,82
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	7,91	6,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,57	0,46
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		0,02%	0,38	0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	36,54	29,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	14,50	11,88
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		3,730%	70,25	57,55
TOTAL DO MÓDULO 3			6,91%	130,14	106,61



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Férias	8,33%	156,89	128,52
B	Ausências Legais	0,73%	13,75	11,26
C	Licença Paternidade	0,02%	0,38	0,31
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	5,65	4,63
E	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00	0,00
F	Reposição por auxílio doença	1,66%	31,27	25,61
G	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00
SubTotal			207,93	170,33
H	Incidencia do item 2.2 sobre Ausências Legais	4,0626%	76,52	62,68
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			284,45	233,01
Submódulo 4.2 - Intra jornada			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
4.1	Ausências Legais		284,45	233,01
4.2	Intra jornada		0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			284,44	233,01
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)		114,08	84,92
B	Exames admissionais, periódicos e demissionais		10,00	10,00
C	Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			124,08	94,91
MÓDULO 6 – Ferramentas, Máquinas Roçadeiras costais. Outros				
6	FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS		VALOR (R\$) MENSAL	
A	Ferramentas (pá, vassoura, rastelo, saco de lixo, outros) (Obrigatório anexar planilha com detalhamento)		351,67	
B	Máquinas = Roçadeiras costais (depreciação, manutenção, combustível, e outros..) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)		3.378,40	
C	Outros (especificar)		-	
TOTAL DO MÓDULO 6			3.730,07	
MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
7	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		10,00%	1.830,25
B	Lucro		8,00%	1.610,62
C	TRIBUTOS			
C.1	Tributos Federais (Pis 0,65% e Cofis 3%)		3,65%	859,37
C.2	Tributos Estadual (especificar)		0,0%	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)		4%	941,78
TOTAL DO MÓDULO 7			25,65%	5.242,02
a)	Tributos % = To =		7,65%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		21.743,39	
c)	Po / (1 - To) = P1 =		23.544,55	
Valor dos Tributos = P1 - Po			1.801,15	
QUADRO RESUMO DO CUSTO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.883,44	1.542,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1.531,91	1.354,82
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		130,14	106,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		284,44	233,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		124,08	94,91
TOTAL POR EMPREGADO			3.954,01	3.332,22
QUANTIDADE DE EMPREGADOS			2,00	2,00
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS			7.908,02	6.664,44
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS			14.572,46	
F	MÓDULO 6 – Ferramentas, Máquinas Roçadeiras costais. Outros		3.730,07	
TOTAL GERAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)			18.302,53	
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		5.242,02	
VALOR TOTAL MENSAL			23.544,54	

Item	Qtd estimada Mês	Unid	serviços	custo do m²	total estimado mês	total estimado para 12 meses
1	100.000	m²	Serviço de Corte de Grama, Roçada e f	0,2354	23.540,00	282.480,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000

Planilha anexa - Módulo 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

5 - A. Uniformes e EPI's para Operador de Máquina Costal

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Operador
Calça	unidade	1/4	60,00	15,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Boné/Chapéu	unidade	1/6	31,00	5,17
Bolna de segurança	par	1/4	51,00	12,75
Caneleira	unidade	1/12	50,00	4,17
Avental cortador de grama	unidade	1/12	80,00	6,67
Luva de proteção	par	1	20,00	20,00
Óculo de proteção	unidade	1/6	20,00	3,33
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	30,00	30,00
Protetor auricular	Unidade	1/6	30,00	5,00
Outros				-
Valor Mensal por operador				114,08

Planilha anexa - Módulo 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

5 - A. Uniformes e EPI's para servente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Gari
Calça	unidade	1/4	60,00	15,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Boné/Chapéu	unidade	1/6	31,00	5,17
Bolna de segurança c/ palmilha aço	par	1/4	51,00	12,75
Luva de proteção	par	1	10,00	10,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	30,00	30,00
Outros				-
Valor Mensal por Varredor				84,92

Planilha Anexa - Módulo 6. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

6 - A. Ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
Pá lixo em metal	unidade	1/3	30,00	10,00
Vassoura gari	unidade	2	30,00	60,00
Rasteiro	Unidade	2	30,00	60,00
Saco de lixo 8 mic	unidade	500	0,40	200,00
Garrafa para água	Unidade	1/6	30,00	5,00
Carrinho gari cap. 100 litros	unidade	1/18	300,00	16,67
Outros	Unidade			-
Valor Mensal de Ferramentas				351,67

Planilha Anexa - Módulo 6. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

6 - A - Máquinas = Roçadeira Costal Min. 2,7 hp ou 38 cilindradas

Quantidade Roçadeiras	2
Custo de aquisição da roçadeira - Unitário	4.500,00

1. Depreciação mensal por máquina

Percentual de Depreciação em 36 meses =		80%		
Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 36 meses	Valor da depreciação em 36 meses	Valor Mensal
depreciação no período (36 meses)	%	80%	3.600,00	100,00

2. Remuneração do Capital Investido mensal por máquina

Percentual mensal de remuneração do capital =	0,7000%
---	---------



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,7000%	4.500,00	31,50

3. Consumos mensal por máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo mensal com Gasolina	Litros/mês	200	4,890	978,00
Custo mensal com óleo 2 tempo	frasco com 500 ml	10	27,97	279,70
Fio de corte, 3mm	metros mês	200	1,00	200,00
Custo mensal				1.457,70

4. Manutenção mensal por máquina

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 36 meses	Valor da manutenção em 36 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (36 meses)	%	80%	3.600,00	100,00

Camiseta

Item	valor
1. Depreciação mensal por máquina	100,00
2. Remuneração do Capital Investido mens	31,50
3. Consumos mensal por máquina	1.457,70
4. Manutenção mensal por máquina	100,00
Total Mês por máquina	1.689,20
Quantidade de roçadeiras	2,00
Custo total mensal das roçadeiras	3.378,40

Assunto **Cotação de serviços de coleta de entulhos e corte de grama**

De Depto Licitações - PM Céu Azul-PR
<licitacao@ceuazul.pr.gov.br>

Cópia Oculta (Cco) Cavaback <cavaback@hotmail.com>, Vanessabackess6 <vanessabackess6@gmail.com>, <nelsonbackes@hotmail.com>, Construtora Muller <construtorancsmuller@gmail.com>, A. P. Dalmas & Cia Ltda <apdalmas@hotmail.com>, JC Recicla corte de grama <comercial.jc@terra.com.br>, Evandro Genero - limpatec <administrativo@limpatecservicos.com>, Annelise LimPServ Serviços <limpservfoz@hotmail.com>, Comercial <comercial@vidalimp.srv.br>

Data 25/08/2022 10:01



-
- Pesquisa de Preços Coleta de Entulhos e Corte de Grama.docx (~78 KB)
-

Bom dia

Solicitamos a cotação dos serviços conforme termo em anexo.

Favor retornar o mais breve possível.

Alertamos para que seja realizada a leitura do termo de referência para a elaboração da cotação.

Sugerimos que em havendo dúvidas quanto a execução dos serviços, as mesmas devem ser esclarecidas com o Sr. Darci Alves, sendo sugerido inclusive visita técnica para conhecimento dos detalhes dos serviços.

Att

--

[ATT//](#)

[Dpto de Compras/Licitações](#)
[Município de Céu Azul - PR](#)
[Fone: 45-3121-1023](#)
[Fone: 45-3121-1026](#)
[Fone: 45-3121-1028](#)

Assunto **Cotação de serviços de coleta de entulhos e corte de grama**
De Depto Licitações - PM Céu Azul-PR <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>
Para TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Data 05/09/2022 09:59



-
- Pesquisa de Preços Coleta de Entulhos e Corte de Grama.docx (~78 KB)
-

Bom dia

Solicitamos a cotação dos serviços conforme termo em anexo.

Favor retornar o mais breve possível.

Alertamos para que seja realizada a leitura do termo de referência para a elaboração da cotação.

Sugerimos que em havendo dúvidas quanto a execução dos serviços, as mesmas devem ser esclarecidas com o Sr. Darci Alves, sendo sugerido inclusive visita técnica para conhecimento dos detalhes dos serviços.

Att

--

[ATT//](#)

Dpto de Compras/Licitações
Município de Céu Azul - PR
Fone: 45-3121-1023
Fone: 45-3121-1026
Fone: 45-3121-1028

N E BACKES CONSTRUÇÕES
CNPJ 37.510.464/0001-58
RUA CURITIBA 227, BAIRRO INDUSTRIAL, CÉU AZUL-PR
TELEFONE; (045)32661664

Ao Município de Céu Azul

Conforme solicitado via email, estamos encaminhando a cotação de preços referente aos serviços destacados abaixo.

Lote	Item	Qtde Estimada por mês	Qtde Estimada a 12 meses	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Máx. da tonelada ou m ²	Valor Estimado mensal	Valor Estimado p/ 12 meses
1	1	580	6.960	Tonelada	Serviço de coleta de entulhos e resíduos diversos	150,00/ton	87.000,00	1.044.000,00
1	2	100.000	1.200.000	M ²	Serviço de Corte de grama, roçada e rastelagem	0,35/m ²	35.000,00	420.000,00

Empresa: NE BACKES CONSTRUÇÕES ME

Endereço: RUA CURITIBA 227, BAIRRO INDUSTRIAL, CÉU AZUL-PR

Telefone: 045 32661664

e-mail: vanessabackes6@gmail.com

Desde já agradecemos

Céu azul, 30 de agosto de 2022



N E BACKES CONSTRUÇÕES
CNPJ 37.510.464/0001-58

N E BACKES CONSTRUÇÕES
CNPJ 37.510.464/0001-58



Assunto **Cotação de serviços de coleta de entulhos e corte de grama**

De Depto Licitações - PM Céu Azul-PR
<licitacao@ceuazul.pr.gov.br>

Cópia Oculta (Cco) Cavaback <cavaback@hotmail.com>, Vanessabackess6 <vanessabackess6@gmail.com>, <nelsonbackes@hotmail.com>, Construtora Muller <construtorancsmuller@gmail.com>, A. P. Dalmas & Cia Ltda <apdalmas@hotmail.com>, JC Recicla corte de grama <comercial.jc@terra.com.br>, Evandro Genero - limpatec <administrativo@limpatecservicos.com>, Annelise LimPServ Serviços <limpservfoz@hotmail.com>, Comercial <comercial@vidalimp.srv.br>

Data 25/08/2022 10:01

-
- Pesquisa de Preços Coleta de Entulhos e Corte de Grama.docx (~78 KB)
-

Bom dia

Solicitamos a cotação dos serviços conforme termo em anexo.

Favor retornar o mais breve possível.

Alertamos para que seja realizada a leitura do termo de referência para a elaboração da cotação.

Sugerimos que em havendo dúvidas quanto a execução dos serviços, as mesmas devem ser esclarecidas com o Sr. Darci Alves, sendo sugerido inclusive visita técnica para conhecimento dos detalhes do serviços.

Att

--

ATT//

Dpto de Compras/Licitações
Município de Céu Azul - PR
Fone: 45-3121-1023
Fone: 45-3121-1026
Fone: 45-3121-1028

Assunto **Cotação de serviços de coleta de entulhos e corte de grama**
De Depto Licitações - PM Céu Azul-PR <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>
Para TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>
Data 05/09/2022 09:59



- Pesquisa de Preços Coleta de Entulhos e Corte de Grama.docx (~78 KB)

Bom dia

Solicitamos a cotação dos serviços conforme termo em anexo.

Favor retornar o mais breve possível.

Alertamos para que seja realizada a leitura do termo de referência para a elaboração da cotação.

Sugerimos que em havendo dúvidas quanto a execução dos serviços, as mesmas devem ser esclarecidas com o Sr. Darci Alves, sendo sugerido inclusive visita técnica para conhecimento dos detalhes do serviços.

Att

--

ATT//

Dpto de Compras/Licitações
Município de Céu Azul - PR
Fone: 45-3121-1023
Fone: 45-3121-1026
Fone: 45-3121-1028

Item 1 - Coleta de entulhos e resíduos diversos

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Céu Azul
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	Fev./2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Coleta de entulhos e resíduos	Toneladas	580 toneladas mês

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coleta de entulhos e resíduos diversos	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.542,87	1.883,44 2.686,77
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Coletor	Operador Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022 - Siemaco	01/02/2022 - Siemaco 27/06/2022 - Sintropar

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Salário Base		1.542,87	1.883,44	2.686,77
B	Adicional Periculosidade		-	-	-
C	Adicional Insalubridade sobre salário mínimo nacional § 5º Cla 3ª CCT	R\$ 1.212,00 40,00%	484,80	-	-
D	Adicional Noturno		-	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-	-
G	Outros (especificar)		-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			2.027,67	1.883,44	2.686,77

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	168,90	156,89	223,81
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	56,37	52,36	74,69
	Subtotal	11,11%	225,27	209,25	298,50
C	Incidência do item 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,09%	82,93	77,03	109,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			308,20	286,28	408,39

		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	INSS	20,00%	405,53	376,69	537,35
B	Salário Educação	2,50%	50,69	47,09	67,17
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	60,83	56,50	80,60
D	SESC ou SESEI	1,50%	30,42	28,25	40,30
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,28	18,83	26,87
F	SEBRAE	0,60%	12,17	11,30	16,12
G	INCRA	0,20%	4,06	3,77	5,37
H	FGTS	8,00%	162,21	150,68	214,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			746,18	693,10	988,73

		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Transporte (Obs. O Município não possui transporte público regulamentado)	-	0,00	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cla 13ª da CCT (Aux x 80% x 13/12)	500,85	434,07	434,07	0,00
C	Assistência Médica e Familiar - Cla 15ª da CCT	71,50	71,50	71,50	0,00
D	Assistência Social e Familiar - Cla 16ª da CCT	23,50	23,50	23,50	0,00
E	Fundo de Formação Profissional - Cla 22ª da CCT	23,50	23,50	23,50	0,00
F	Outros (especificar) seguro de vida	-	0,00	0,00	50,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			552,57	552,57	50,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS					
			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		308,20	286,28	408,39
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		746,18	693,10	988,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários		552,57	552,57	50,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.606,95	1.531,95	1.447,11

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,52	7,91	11,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,61	0,57	0,81
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,41	0,38	0,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,34	36,54	52,12
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	15,61	14,50	20,69
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,730%	75,63	70,25	100,22
TOTAL DO MÓDULO 3			140,11	130,14	185,65

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Férias	8,33%	168,90	156,89	223,81
B	Ausências Legais	0,73%	14,80	13,75	19,61
C	Licença Paternidade	0,02%	0,41	0,38	0,54
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	6,08	5,65	8,06
E	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00	0,00	0,00
F	Reposição por auxílio doença	1,66%	33,66	31,27	44,60
G	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00
	SubTotal	11,04%	223,85	207,93	296,61
H	Incidência do item 2.2 sobre Ausências Legais	4,06%	82,32	76,47	109,08
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			306,17	284,40	405,69

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
4.1	Ausências Legais		306,17	284,40	405,69
4.2	Intraornada		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			306,17	284,39	405,69

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	121,68	53,92	48,92
B	Exames admissionais, periódicos e demissionais	-	10,00	10,00	10,00
C	Outros (especificar)	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			131,68	63,91	58,91

MÓDULO 6 – CAMINHÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS			VALOR (R\$) MENSAL
A	Máquinas = 1 Pá carregadeira ou trator com concha (depreciação, manutenção, combustível, e outros.) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	11.871,17
B	Caminhão = 1 caminhão caçamba (depreciação, manutenção, combustível, e outros.) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	15.331,37
C	Ferramentas = pá, enxadas, facões, rastelo e outros) (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	25,83
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 6			27.228,37

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		10,00%	4.433,14
B	Lucro		8,00%	3.901,17
TRIBUTOS				
C.1	Tributos Federais (Pis 0,65% e Cofis 3%)		3,65%	2.081,53
C.2	Tributos Estadual (especificar)		0,0%	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN,.)		4%	2.281,13
TOTAL DO MÓDULO 7			25,65%	12.696,97

a)	Tributos % = To =	7,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	52665,80
c)	Po / (1 - To) = P1 =	57028,48
Valor dos Tributos = P1 - Po		4362,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$) MENSAL 1 Coletor	VALOR (R\$) MENSAL 1 OPERADOR	VALOR (R\$) MENSAL 1 MOTORISTA
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.027,67	1.883,44	2.686,77
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.606,95	1.531,95	1.447,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		140,11	130,14	185,65
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		306,17	284,39	405,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		131,68	63,91	58,91
TOTAL POR EMPREGADO			4.212,58	3.893,83	4.784,13
QUANTIDADE DE EMPREGADOS			2,00	1,00	1,00
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS			8.425,16	3.893,83	4.784,13
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS			17.103,12		
F	MÓDULO 6 – CAMINHÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS		27.228,37		
TOTAL GERAL (EMPREGADOS + CAMINHÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)			44.331,49		
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		12.696,97		
VALOR TOTAL MENSAL			57.028,46		

Item	Qtde estimada Mês	Unid	serviços	custo da tonelada	total estimado mês	total estimado para 12 meses
1	580	Toneladas	Serviço de coleta de entulhos e resíduos	98,3249	57,028,44	684.341,30

Planilha anexa - Módulo 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				
5 - A. Uniformes e EPI's para Servente				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Servente
Calça	unidade	1/3	60,00	20,00
Camiseta	unidade	1/2	36,00	18,00
Bonê/Chapéu	unidade	1/6	31,00	5,17
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/3	51,00	17,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	41,00	3,42
Colete reflexivo	unidade	1/12	72,00	6,00
Luva de proteção	par	1	20,00	20,00
Respirador semifacial p/ poeira e gases	unidade	1/30	62,90	2,10
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	30,00	30,00

Outros				-
Valor Mensal por servente			121,68	

5 - A. Uniformes e EPI's para Operador de máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total por Operador
Calça	unidade	1/6	60,00	10,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	51,00	8,50
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	41,00	3,42
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	30,00	15,00
Protetor auricular	unidade	1/6	30,00	5,00
Outros				-
Valor Mensal por Operador			53,92	

5 - A. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total por Motorista
Calça	unidade	1/6	60,00	10,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	51,00	8,50
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	41,00	3,42
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1/2	30,00	15,00
Outros				-
Valor Mensal por Motorista			48,92	

Planilha Anexa - Módulo 6. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

6 - A - Máquinas = Pá carregadeira ou retroscavadeira 4x4

Quantidade Máquina	1
Custo de aquisição da máquina	150.000,00
Hora Trabalhada mês	100

2. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses = **70%**

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	70%	105.000,00	1.750,00

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital = **0,7000%**

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,7000%	150.000,00	1.050,00

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	2.000,00	166,67
Valor Mensal				166,67

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / hora trabalho	Hora/Litro	10,00	6,26	
Custo mensal com óleo diesel	hora	100	62,60	6.260,00
C. de óleo do motor /50 horas	l/50 hora	6,00	23,50	
Custo mensal com óleo do motor	hora	100	2,82	282,00
C. de óleo da transmissão / 50 hora	l/50 hora	1,00	20,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	hora	100	0,40	40,00
C. de óleo hidráulico / 50 horas	l/50 horas	3,00	20,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	100	1,20	120,00
Custo de graxa /50 horas	kg/50 horas	2	13,00	
Custo mensal com graxa	km	100	0,52	52,00

Obs. Custos unitário é do litro de Diesel

Custo mensal 6.754,00

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto para manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	90.000,00	1.500,00

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	4	6.480,00	25.920,00
Custo da Câmara	Unidade	4	255,00	1.020,00
Protetor	Unidade	4	140,00	560,00
Custo de recapagem	unidade	12	2.045,00	24.540,00
Total dos jogos de pneus				52.040,00

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / hora trabalho	Hora/jogo	8.000	52.040,00	6,51
Custo mensal com pneus	hora	100	6,51	650,50
Custo mensal com pneus				650,50

6 - A - Máquinas = Pá carregadeira ou retroscavadeira 4x4

Item	valor
2. Depreciação	1.750,00
2. Remuneração do Capital Investido	1.050,00
3. Impostos e Seguros	166,67
4. Consumos	6.754,00
5. Manutenção	1.500,00
6. Pneus	650,50
Total Mês	11.871,17

6 - B - Caminhão caçamba Capacidade mínima de 12m³

Quantidade caminhão	1
Custo de aquisição do Caminhão com caçamba de 12 m³	200.000,00
KM rodado mês	2.340,0

1. Depreciação

Percentual de Depreciação em 60 meses = 70%

Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 60 meses	Valor da depreciação em 60 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (60 meses)	%	70%	140.000,00	2.333,33

2. Remuneração do Capital Investido

Percentual mensal de remuneração do capital = 0,7000%

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,7000%	200.000,00	1.400,00

3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Mensal
IPVA	unidade	1/12	2.000,00	166,67
Seguro obrigatório e DPVAT	unidade	1/12	183,13	15,26
Seguro contra terceiros	unidade	1/12	2.000,00	166,67
Valor Mensal				348,59

4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	6,26	
Custo mensal com óleo diesel	km	2.340	3,13	7.324,20
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	23,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	2.340	0,14	329,94
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	20,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.340	0,02	46,80
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	20,00	

Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.340	0,10	234,00
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	13,00	
Custo mensal com graxa	km	2.340	0,03	60,84
Custo mensal				7.995,78

5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 60 meses	Valor da manutenção em 60 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	60%	120.000,00	2.000,00

6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
Custo do jogo de pneus	unidade	10	2.134,00	21.340,00
Custo Câmara	Unidade	10	104,00	1.040,00
Custo Protetor pneu	Unidade	10	26,00	260,00
Custo de recapagem	unidade	30	549,00	16.470,00
Total dos jogos de pneus				39.110,00
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	73.000	39.110,00	0,54
Custo mensal com pneus	km	2.340	0,54	1.253,66
Custo mensal com pneus				1.253,66

Total 6 - B - Caminhão caçamba Capacidade mínima de 12m³

Item	valor
1. Depreciação	2.333,33
2. Remuneração do Capital Investido	1.400,00
3. Impostos e Seguros	348,59
4. Consumos	7.995,78
5. Manutenção	2.000,00
6. Pneus	1.253,66
Total Mês	15.331,37

6 - C. Ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total Mensal
Pá	unidade	1/6	40,00	6,67
Enchadas	unidade	1/6	30,00	5,00
Rastelo	Unidade	1/6	30,00	5,00
Facão	unidade	1/12	20,00	1,67
Garrafa para água	Unidade	1/4	30,00	7,50
Outros	Unidade			-
Valor Mensal de Ferramentas				25,83

Item 1 - Corte de Grama, Roçada e rastelagem

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Céu Azul
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade mensal a executar
Serviço de Corte de Grama, Roçada e Rastelag	metros quadrados	100.000

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Corte de Grama e Roçada	Rastelagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,44	R\$ 1.542,87
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador Maq Cos	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2022 - Siemaco	01/02/2022 - Siemaco

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Salário Base		1.883,44	1.542,87
B	Adicional Periculosidade		-	-
C	Adicional Insalubridade		-	-
D	Adicional Noturno		-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-	-
G	Outros (especificar)		-	-
TOTAL DO MÓDULO 1			1.883,44	1.542,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	156,89	128,52
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	52,36	42,89
Subtotal			209,25	171,41
C	Incidência do item 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias	4,088%	77,00	63,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			286,25	234,49

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	INSS	20,00%	376,69	308,57
B	Salário Educação	2,50%	47,09	38,57
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	56,50	46,29
D	SESC ou SESI	1,50%	28,25	23,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,83	15,43
F	SEBRAE	0,60%	11,30	9,26
G	INCRA	0,20%	3,77	3,09
H	FGTS	8,00%	150,68	123,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			693,10	567,77

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Transporte	-	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cla 13ª da CCT (Aux x 80% x 13/12)	500,85	434,07	434,07
C	Assistência Médica e Familiar - Cla 15ª da CCT	71,50	71,50	71,50
D	Assistência Social e Familiar - Cla 16ª da CCT	23,50	23,50	23,50
E	Fundo de Formação Profissional - Cla 22ª da CCT	23,50	23,50	23,50
F	Outros (especificar)	-	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			552,57	552,57

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		286,25	234,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		693,10	567,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários		552,57	552,57
TOTAL DO MÓDULO 2			1.531,91	1.354,82

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,91	6,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57	0,46
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,38	0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	36,54	29,93
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	14,50	11,88
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,730%	70,25	57,55
TOTAL DO MÓDULO 3			130,14	106,61

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Férias	8,33%	156,89	128,52
B	Ausências Legais	0,73%	13,75	11,26
C	Licença Paternidade	0,02%	0,38	0,31
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,30%	5,65	4,63
E	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00	0,00
F	Reposição por auxílio doença	1,66%	31,27	25,61
G	Outros (especificar)	0,00%	0,00	0,00
SubTotal		11,04%	207,93	170,33
H	Incidencia do item 2.2 sobre Ausências Legais	4,0626%	76,52	62,68
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		15,10%	284,45	233,01

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
4.1	Ausências Legais		284,45	233,01
4.2	Intraornada		0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			284,44	233,01

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS			VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	Uniformes e EPI (obrigatório anexar planilha com detalhamento)	-	114,08	84,92
B	Exames admissionais, periódicos e demissionais	-	10,00	10,00
C	Outros (especificar)	-	0,00	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	124,08	94,91

MÓDULO 6 – Ferramentas, Máquinas Roçadeiras costais. Outros

FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,			VALOR (R\$) MENSAL
A	Ferramentas (pá, vassoura, rastelo, saco de lixo, outros) (Obrigatório anexar planilha com detalhamento)		351,67
B	Máquinas = Roçadeiras costais (depreciação, manutenção, combustível, e outros..)	-	3.378,40
C	Outros (especificar)	-	-
TOTAL DO MÓDULO 6		-	3.730,07

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	1.830,25
B	Lucro	8,00%	1.610,62
TRIBUTOS			
C.1	Tributos Federais (Pis 0,65% e Cofis 3%)	3,65%	859,37
C.2	Tributos Estadual (especificar)	0,0%	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	4%	941,78
TOTAL DO MÓDULO 7		25,65%	5.242,02

a)	Tributos % = To =	7,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	21.743,39
c)	Po / (1 - To) = P1 =	23.544,55
Valor dos Tributos = P1 - Po		1.801,15

QUADRO RESUMO DO CUSTO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR MENSAL 1 Operador Máq. Costal	VALOR MENSAL 1 servente
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.883,44	1.542,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.531,91	1.354,82
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,14	106,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	284,44	233,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	124,08	94,91
TOTAL POR EMPREGADO		3.954,01	3.332,22
QUANTIDADE DE EMPREGADOS		2,00	2,00
VALOR TOTAL DOS EMPREGADOS		7.908,02	6.664,44
TOTAL DO CUSTO DOS EMPREGADOS		14.572,46	3.730,07
F	MÓDULO 6 – Ferramentas, Máquinas Roçadeiras costais. Outros		3.730,07
TOTAL GERAL (EMPREGADOS + MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS)			18.302,53
G	MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		5.242,02
VALOR TOTAL MENSAL			23.544,54

Item	Qtde estimada Mês	Unid	serviços	custo do m²	total estimado mês	total estimado para 12 meses
1	100.000	m²	Serviço de Corte de Grama, Roçada e	0,2354	23.540,00	282.480,00

Planilha anexa - Módulo 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

5 - A. Uniformes e EPI's para Operador de Máquina Costal

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Operador
Calça	unidade	1/4	60,00	15,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Boné/Chapéu	unidade	1/6	31,00	5,17
Botina de segurança	par	1/4	51,00	12,75
Caneleira	unidade	1/12	50,00	4,17
Avental cortador de grama	unidade	1/12	80,00	6,67
Luva de proteção	par	1	20,00	20,00
Óculo de proteção	unidade	1/6	20,00	3,33
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	30,00	30,00
Protetor auricular	Unidade	1/6	30,00	5,00
Outros				-
Valor Mensal por operador				114,08

Planilha anexa - Módulo 5 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

5 - A. Uniformes e EPI's para servente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total por Gari
Calça	unidade	1/4	60,00	15,00
Camiseta	unidade	1/3	36,00	12,00
Boné/Chapéu	unidade	1/6	31,00	5,17
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/4	51,00	12,75
Luva de proteção	par	1	10,00	10,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	30,00	30,00
Outros				-
Valor Mensal por Varredor				84,92

Planilha Anexa - Módulo 6. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

6 - A. Ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
Pá lixo em metal	unidade	1/3	30,00	10,00
Vassoura gari	unidade	2	30,00	60,00
Rastelo	Unidade	2	30,00	60,00
Saco de lixo 8 mic	unidade	500	0,40	200,00
Garrafa para água	Unidade	1/6	30,00	5,00
Carrinho gari cap. 100 litros	unidade	1/18	300,00	16,67
Outros	Unidade			-
Valor Mensal de Ferramentas				351,67

Planilha Anexa - Módulo 6. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

6 - A - Máquinas = Roçadeira Costal Min. 2,7 hp ou 38 cilindradas

Quantidade Roçadeiras	2
Custo de aquisição da roçadeira - Unitário	4.500,00

1. Depreciação mensal por máquina

Percentual de Depreciação em 36 meses =		80%		
Discriminação	Unidade	Percentual da depreciação em 36 meses	Valor da depreciação em 36 meses	Valor Mensal
Depreciação no período (36 meses)	%	80%	3.600,00	100,00

2. Remuneração do Capital Investido mensal por máquina

Percentual mensal de remuneração do capital =	0,7000%
---	----------------

Discriminação	Unidade	Percentual da remuneração	Preço unitário	Valor Mensal
Remuneração mensal de capital	%	0,7000%	4.500,00	31,50

3. Consumos mensal por máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo mensal com Gasolina	Litros/mês	200	4,890	978,00
Custo mensal com óleo 2 tempo	frasco com 500 ml	10	27,97	279,70
Fio de corte, 3mm	metros mês	200	1,00	200,00
Custo mensal				1.457,70

4. Manutenção mensal por máquina

Discriminação	Unidade	Percentual do valor do equip. gasto em manutenção em 36 meses	Valor da manutenção em 36 meses	Custo Mensal
Custo estim. c/manutenção (36 meses)	%	80%	3.600,00	100,00

Camiseta

Item	valor
1. Depreciação mensal por máquina	100,00
2. Remuneração do Capital Investido mensal	31,50
3. Consumos mensal por máquina	1.457,70
4. Manutenção mensal por máquina	100,00
Total Mês por máquina	1.689,20
Quantidade de roçadeiras	2,00
Custo total mensal das roçadeiras	3.378,40

Lote	Item	Qtde estimada Mês	Qtde para 12 mses	Unid	serviços	Custo Estimado em planilha	Pregão 84-2021 Céu Azul	Pregão 32-2020 Céu Azul	Cotação Cavaback	Serranópolis Pregão 18/22	Ribeirão Claro Média Pregão 57/2022	Guaraniaçu Pregão 24-2022 - em m³	Ibema Pregão 21/22 - em m³	Iupassi Pregão 29/2021 - em m³	Valor de Referência	Valor estimado mensal	total estimado para 12 meses
1	1	580,00	6.960,00	Toneladas	Serviço de coleta de entulhos e resíduos	98,3249		61,86	150,00			210,00	206,00	200,00	98,32	57.025,60	684.307,20
1	2	100.000,00	1.200.000,00	M²	Serviços de corte de Grama, roçada e rastelagem	0,2354	0,1314		0,3500	0,1800	0,1266				0,23	23.000,00	276.000,00
																80.025,60	960.307,20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo o 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34^a, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no “caput” da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001542/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031263/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104021/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINTROPAR-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 81.267.387/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários** , com abrangência territorial em **Capitão Leônidas Marques/PR, Céu Azul/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Santa Helena/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Assegura-se a partir de **01/06/2022**, a todos os integrantes da categoria, nas funções abaixo relacionadas os seguintes salários normativos:

Para os municípios de **Matelândia, Medianeira, Ramilândia, Itaipulândia, Serranópolis do Iguçu, Missal, Vera Cruz do Oeste, Céu Azul, São Jose das Palmeiras e Santa Helena:**

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIOS
01	Motorista de Bitrem	R\$ 3.040,70
02	Motorista de Carreta	R\$ 2.903,28
03	Motorista de Bi-Truck	R\$ 2.795,07
04	Motorista de caminhão Truck	R\$ 2.686,77
05	Motorista Truck entregador	R\$ 2.686,77
06	Motorista de Van	R\$ 2.462,84

07	Motorista de caminhão Toco	R\$ 2.462,84
08	Motorista de caminhão Toco entregador	R\$ 2.462,84
09	Motorista de Ambulância "Socorrista"	R\$ 2.462,84
10	Demais Motoristas	R\$ 2.462,84
11	Demais Motoristas entregador	R\$ 2.462,84
12	Motoboy	R\$ 2.238,97
13	Operador de empilhadeira	R\$ 2.238,97
14	Conferente de Cargas	R\$ 2.015,09
15	Guardião ou vigia	R\$ 1.903,10
16	Ajudante de Motorista ou depósito	R\$ 1.791,17
17	Ajudante de serviços gerais	R\$ 1.791,17
18	Auxiliar de escritório	R\$ 1.791,17
19	Secretária	R\$ 1.791,17
20	Afretador ou embarcador	R\$ 1.791,17
21	Piso mínimo da categoria	R\$ 1.791,17
22	Motorista Manobrista	R\$ 2.462,84

Parágrafo Único: Entende-se como motorista manobrista aquele que exerce exclusivamente funções de manobras com veículos dentro da empresa e/ou eventualmente na cidade ou região metropolitana.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos empregados da categoria aplicando-se respectivamente sobre os salários de junho de 2022 com 12,47 (doze virgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo primeiro - Aos demais trabalhadores das empresas, sem pisos estabelecidos nesta Convenção, será dado o mesmo percentual de aumento daqueles que tem pisos regulamentados, descontando as antecipações.

Parágrafo segundo - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargos, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial determinada na presente cláusula.

Parágrafo terceiro - Os sindicatos adiantes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial correntes no mês de junho de 2021, inclusive aqueles determinados pela Lei 8880/94, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou com disposições determinados por leis futuras.

Parágrafo quarto - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos anteriormente a junho de 2021 serão compensadas com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de Convenções Coletivas e/ou Termos Aditivos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Nos comprovantes de pagamentos mensais, deverá estar identificado o empregado, o empregador e o mês a que se refere, devendo ainda constar às importâncias pagas, bem como a que título foram pagas e assim como os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos trabalhadores comissionados deverá ser pago, em dístico específico na folha de pagamento, os valores referentes ao RSR (repouso semanal remunerado), e, dado o caráter salarial da verba, a mesma incidirá no salário para todos os efeitos de lei.

Parágrafo primeiro - O cálculo do RSR do trabalhador comissionado será feito dividindo-se o produto mensal das comissões pelo número de dias úteis trabalhados no mês e multiplicando-se pelos dias de domingos e feriados, excetuando-se os valores constantes do recibo (holerite) de pagamento entre as diárias de viagem.

Parágrafo segundo - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, facultando-se a empresa exigir a compensação das horas em atraso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Os valores decorrentes de danos causados em acidentes de trânsito e nos equipamentos de trabalho não serão descontados dos empregados, salvo ocorrência de negligência, dolo ou culpa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Para as empresas que optarem pelo sistema de pagamento de diárias para os motoristas e seus respectivos ajudantes em viagens, fica fixado a partir de **01/06/2022** valor mínimo para uma diária de **R\$ 96,21** (noventa e seis reais e vinte e um centavos), sem necessidade de comprovação das respectivas despesas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA AOS COMISSIONADOS

As férias e o 13º salário, bem como as parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho dos empregados comissionados, serão remunerados com base na média de suas comissões dos últimos doze meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50%. Sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a 44 horas semanais, desde que não compensadas.

Parágrafo primeiro- Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantindo a folga normal.

Parágrafo segundo- Ocorrendo habitualmente horas extras, incidirão sobre os cálculos de férias e 13º Salário.

Parágrafo terceiro- Aos motoristas das empresas de transporte de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelha dos, fica assegurado o pagamento de 01 (uma) hora extra por jornada de trabalho.

Parágrafo quarto- Nos termos do Artigo **235-C da CLT**, para os motoristas fica autorizada a realização de até 04 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS ESPONTÂNEOS

É facultada às empresas a concessão de benefícios aos seus empregados, tais como: transporte, prêmios, treinamentos, bolsa de estudo, cestas básicas, plano de saúde, etc. Tais benefícios não possuem caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer fim.

Parágrafo primeiro - O transporte fornecido com veículo da empresa ou qualquer subsídio a este título, tais como: pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado não integram o salário do empregado, nem geram quaisquer outros efeitos trabalhistas.

Parágrafo segundo - Não geram efeitos trabalhistas o fornecimento de bolsas de estudo aos empregados que estejam cursando ensino superior ou outros cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo terceiro - Cestas básicas fornecidas por mera liberalidade pelo empregador aos seus funcionários não geram integração de valor correspondente às verbas trabalhistas, tampouco obrigam na concessão permanente da mesma.

Parágrafo quarto - Abonos fornecidos em datas comemorativas aos empregados possuem caráter de bonificação espontânea e não geram vinculação salarial para qualquer fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESA

Aos motoristas e seus respectivos ajudantes em viagem, fica assegurando a partir de **01/06/2022**, o reembolso das despesas, que serão custeadas pela empresa, facultando-se a exigência ou não da apresentação da nota fiscal, para os títulos e até os limites dos valores abaixo descritos:

a)	Despesa com pernoite	até R\$ 28,71
b)	Despesa com café	até R\$ 10,24
c)	Despesa com almoço	até R\$ 24,25
d)	Despesa com janta	até R\$ 24,25
e)	Despesa com Banho	até R\$ 8,76

Parágrafo primeiro - Para os casos de viagens internacionais, não será aplicado o disposto na presente cláusula, devendo os empregadores providenciar acordos específicos com seus empregados, estabelecendo através dos mesmos, condições compatíveis com a localidade em que for ocorrer a despesa.

Parágrafo segundo - Como a presente cláusula trata do ressarcimento de despesas de viagens, tais valores não serão considerados como verba de caráter salarial, ainda que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo terceiro - O Reembolso de despesa poderá ser antecipado, mediante recibo da empresa, de postos de combustíveis, cartão ou qualquer outro meio eletrônico ou ainda, tal verba poderá constar no holerite, inclusive com operação de crédito e débito, sendo que em qualquer das hipóteses não dará ensejo à integração da verba em foco para qualquer efeito de lei.

Parágrafo quarto - O reembolso das despesas com alimentação e pernoite, encontra-se implícito a concessão do intervalo para as refeições e descanso previstos no art. 71, da CLT, e o descanso entre jornadas previsto no art. 66 e § 3º do art. 235-C, da CLT, cuja obrigação de gozo e escolha do horário é exclusivamente de responsabilidade do empregado motorista.

Parágrafo quinto - O reembolso de despesa será fracionado de acordo com a jornada efetivamente desempenhada.

Parágrafo sexto - O Reembolso de despesas só é devido quando em viagem fora da cidade sede e/ou de sua residência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

) DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE TRANSPORTE: Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício de seu direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequado ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo comunicar o empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo primeiro - Fica claro portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar serem necessários ao efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês.

Parágrafo segundo - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transportes a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales-transportes entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave declaração falsa ou uso indevido.

b) DO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE: O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados na rescisão contratual, a título de auxílio funeral, valor equivalente a seu último salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores contratarem aos empregados que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista, seguro de vida assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes a Garantia Mínima de Remuneração ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho de acordo com o Artigo 2º Letra C da Lei 13.103/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, estarão os empregadores obrigados a apresentar todas as documentações necessárias a homologações em cumprimento a lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA, CARONA E ANOTAÇÕES IRRGULARES

Estará sujeito à penalidade de Justa Causa o Motorista que der carona a terceiros sem autorização do empregador.

Parágrafo único: A não observância do Motorista quanto ao cumprimento da jornada de trabalho corretamente, ou o não preenchimento correto da papeleta de controle de jornada/controlador eletrônico de forma rotineira, devendo a empresa adotar primeiramente as medidas legais educativas (Advertência e Suspensão), e a reincidência acarretará a penalidade de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na CTPS será anotada a função exercida, observando-se o CBO (Código Brasileiro de Ocupação), o salário de admissão e, quando for o caso, a jornada externa, devendo-se em caso de celebração de contrato de experiência, anotar também o prazo combinado para duração do mesmo. Sendo que, no ato da dispensa, obrigatoriamente a empresa fará constar todas as atualizações salariais, mudanças de funções, anotações de férias, data da dispensa entre outras alterações havidas no contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

Parágrafo único: As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERMANÊNCIA COM O VEÍCULO

Os empregadores poderão autorizar seus empregados motoristas a permanecerem com seus respectivos veículos de trabalho no gozo de seus intervalos de intrajornada e interjornada, ficando claro que esses

intervalos não ensejarão qualquer horário ou remuneração extraordinária.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

a) GESTANTE: É garantida a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez, através de atestado médico e devida prova laboratorial entregues contra recibo, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa. Na falta de contra recibo, a gestante poderá valer-se de outro meio de prova em direito admitida, para a comprovação do conhecimento do empregador de seu estado gravídico.

b) AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR: Aos empregados que faltem vinte e quatro meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já há no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria; salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

c) DA VÍTIMA DE ACIDENTES DE TRABALHO: Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei no 8.213/91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

O motorista será responsável pelas multas decorrentes de infração de trânsito, quando incorrer em dolo ou culpa, comprovadamente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado vestibulando terá abonada as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na cidade em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

a) JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: A duração do trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução ou prorrogação da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

b) COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecido que a critério das empresas, poderão ser compensados os trabalhos em sábados, domingos e feriados, acrescendo ou diminuindo as horas correspondentes na jornada de trabalho normal do mês em que ocorrer, ou no máximo até o mês subsequente.

c) Fica acordado entre as partes que poderá haver compensação de jornada de trabalho até o final do mês subsequente, para tanto as empresas que assim o quiserem deverão procurar a entidade sindical laboral para regular a compensação através de Acordo Coletivo de Trabalho mediante assembleia prevista no art. 612 CLT.

d) INTERVALO INTERJORNADA: Entre uma e outra jornada de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas para descanso. (Art. 66 e 235-C § 3º da C.L.T.).

e) INTERVALO INTRAJORNADA: Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Parágrafo primeiro - Não excedendo de 6 (seis) horas de trabalho, será entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas, não sendo computados os referidos intervalos na duração do trabalho.

Parágrafo segundo - Aos empregados das empresas de transporte de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados, fica estabelecido que o descanso intrajornada, para repouso e alimentação, será de 4 (quatro) horas, nos termos do Artigo 71 da CLT.

f) ACORDOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE TRABALHO: Fica estabelecido pelo presente instrumento que os empregadores poderão firmar acordos coletivos ou individuais de compensação, redução ou prorrogação de jornada de trabalho.

Parágrafo único - Os acordos só entrarão em vigor a partir de suas efetivas homologações junto à autoridade competente, poderão tratar ao mesmo tempo de mais de uma situação e, desde que contenham cláusula que especifique a situação, não impedirão a realização de horas extras para empresas que se utilizarem do regime de compensação de jornada de trabalho.

g) DESCANSO SEMANAL: Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário 11 horas, totalizando 35 horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial), no veículo cabine leito, ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

h) JORNADA 12X36 PARA MOTORISTAS: Fica admitida a possibilidade de adoção de jornada de trabalho no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para motoristas e eventuais auxiliares nos termos do estabelecido no artigo 235-F, da Lei nº 13.103/2015, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - No regime de 12x36 os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente quanto à décima primeira e segunda hora, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos termos da Súmula nº 444 do TST.

Parágrafo segundo - O retorno à jornada normal de 8 (oito) horas diárias e das 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial ou contratual.

Parágrafo terceiro - A adoção do regime dependerá a livre critério da empresa podendo ser aplicado, dependendo na especificidade de cada operação, a um ou mais motoristas.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão do presente regime de compensação em convenção é prescindível o acordo individual na hipótese de adoção do regime 12x36.

i) JORNADA 12X36 PARA VIGIAS E GUARDIÕES- Fica admitida a possibilidade de adoção de jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para vigias e guardiões nos termos do artigo 59-A da CLT, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - No regime de 12x36 os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente quanto à décima primeira e segunda horas, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos termos da Súmula nº 444 do TST.

Parágrafo segundo - O retorno normal das 8 (oito) horas diárias e das 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial ou contratual.

Parágrafo terceiro - Considerando a previsão do presente regime de compensação em convenção é prescindível o acordo individual na hipótese de adoção do regime 12x36.

j) CONTROLES ALTERNATIVOS DE JORNADA: Admite-se a adoção de sistemas de controle de jornada alternativos para motoristas e demais funções observando os rigores da Instrução Normativa nº 373 do MTE.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO

Nos estabelecimentos com mais de dez empregados, será obrigatório utilizar-se controle documental da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro- Excluem-se do presente controle os empregados que exerçam funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser explicitamente referida na Carteira Profissional e no Livro de Registros de Empregados. Exclui-se ainda do controle, os gerentes, assim considerados os

que investidos de mandato em forma legal, exerçam cargos de gestão e pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados.

Parágrafo segundo- Os empregados que exerçam funções de serviços externos não subordinados a horário, farão seu próprio cronograma de trabalho, decidindo por sua conta a duração de sua jornada de trabalho, repouso e alimentação.

Parágrafo terceiro- Nas viagens nacionais e internacionais em que o trabalho for executado por mais de um motorista, será considerado descanso para todos efeitos legais, as horas em que não estiverem efetivamente desempenhando suas funções.

Parágrafo quarto- O tempo despendido pelos empregados motoristas e seus respectivos ajudantes nos dias em que permanecerem parados nas aduanas e para as cargas e descargas de seus caminhões, não será considerado como tempo integral a disposição da empresa, pois os mesmos não estarão no exercício de suas funções, prevalecendo tão somente para o cômputo de suas jornadas de trabalho, 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo quinto- As partes entendem como caracterização de falta grave a não observação da obrigatoriedade prevista em Lei do cumprimento de jornada de trabalho, ou o não preenchimento correto da papeleta de controle de jornada/controlador eletrônico de forma rotineira, devendo a empresa adotar primeiramente as medidas legais educativas (Advertência e Suspensão);

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICAVEIS

Serão consideradas as ausências justificadas e, via de consequência, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

A) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

B) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

C) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

D) Por 05 (cinco) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO E RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho seja na ida ou no retorno, mesmo que em transporte cedido pela empresa, não será considerado como tempo a disposição da mesma, nem acarretará qualquer remuneração correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAIS DE FÉRIAS

Fica assegurado nos termos do dispositivo constitucional, o adicional de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser pago na concessão das férias e também na rescisão contratual, sendo assegurado ao empregado o direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, bem como, o direito às férias proporcionais, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

Parágrafo segundo - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo terceiro - Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, justificando-a por escrito ao empregado

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAIS ADOTIVOS

Aos empregados que adotarem ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença, nos termos da lei.

Parágrafo único: A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ou adoção pelo adotante ou guardião

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Rescindido o contrato de trabalho por pedido de demissão, ao empregado com mais de 4 (quatro) meses de serviços prestados a empresa, desconsiderando-se o período de aviso prévio, serão devidas férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAIS

As despesas decorrentes da realização obrigatória dos Exames de Saúde Ocupacionais, pré admissionais, de retorno ao trabalho, mudança de função, periódicos e demissionais, bem como os exames complementares que a critério médico se fizeram necessários, conforme disposto na legislação vigente, são

de responsabilidade das empresas e deverão ser realizadas por médicos com especialização em medicina do trabalho ou médicos credenciados ou indicados pelos Sindicatos convenientes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

Somente serão aceitos para justificação de faltas, os atestados médicos assinados pelos profissionais da Previdência, pelos profissionais que prestam serviços médicos aos Sindicatos convenientes ou indicados pela empresa. Poderão as empresas solicitar comprovação de atestado por uma das fórmulas citadas na presente cláusula, ficando o ônus decorrente a seu encargo.

Parágrafo primeiro - O prazo para apresentação de atestado médico será de 02 (dois) dias após sua emissão, sob pena de não conhecimento pela empresa (Precedente Normativo nº 95 do E. TST, extensivo);

Parágrafo segundo - Os atestados apresentados pelo empregado na condição de acompanhante só serão admitidos nos termos preconizados pelo Art. 473 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SINDICAL

Os empregadores abonarão até 2 (duas) faltas por ano, para 2 (dois) dirigentes sindicais, para exercício de seu mandato mediante prévio aviso do sindicato profissional, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, especificando a razão e posterior comprovação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COTA SOLIDARIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreiras (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL será de R\$ 18,00 (dezoito reais) mensal do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada a entidade sindical até o dia 10 (dez) do mesmo mês.

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias previstas no inciso III, as empresas deverão solicitar as guias para pagamento pelo e-mail **sitrofi@hotmail.com**

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera. As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 30 (trinta) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO

Haverá taxa de reversão salarial em favor do sindicato profissional que será descontado dos empregados sindicalizados associados de 02 (dois) dias de salário per capita da seguinte forma: 01 (um) dia do salário do mês de julho/2022, a ser recolhido até 10/08/2022 e 01 (um) dia do salário do mês de novembro/2022 recolhido até dia 10/12/2022.

Parágrafo Único: Aos empregados associados admitidos após a data-base será efetuado o desconto mencionado na presente cláusula, no segundo mês subsequente ao da sua admissão e mediante comprovação pelo sindicato de sindicalizado sócio, recolhendo-a ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte, salvo os que já tenham sofrido o referido desconto no emprego anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas da categoria econômica associadas, beneficiadas e atendidas por este instrumento contribuirão com a entidade Sindical Patronal, de acordo com o disposto no art. 513, letra "E", da CLT e art. 8º inc. IV da CF., pertinentes a Contribuição Patronal, face a Assembleia Geral Extraordinária, que, decidiu manter o valor, sem reajuste, devendo as empresas, para cada faixa de enquadramento, efetuar o recolhimento da seguinte forma:

Empresas com até 02 (dois) veículos R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) ou 12 parcelas de R\$ 33,00 (Trinta e três reais);

Empresas com 03 (três) veículos R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) ou 12 parcelas de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);

Empresas com 04 (quatro) veículos R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) ou 12 parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

Empresas com 05 (cinco) veículos R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais) ou 12 parcelas de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);

Empresas de 06 a 10 (seis a dez) veículos R\$1.444,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) ou 12 parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Acima de 11(onze) veículos R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) ou 12 parcelas de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais);

Sendo o primeiro pagamento em julho/2022 e as demais parcelas sucessivamente.

Para o pagamento no vencimento, em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

a) MORA: Os recolhimentos das contribuições efetuados fora dos prazos estipulados, quando espontâneos, serão acrescidos de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais variação monetária.

Parágrafo único: Para os casos em que se fizer necessária a consequente ação de cobrança, além dos acréscimos previstos na letra "a" o devedor responderá pelas custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINTROPAR – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Oeste do Paraná contribuirão com a importância de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a cada estabelecimento, a título de Contribuição Assistencial Patronal. O valor será dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimentos para 25/09/2022, 25/10/2022 e 25/11/2022, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários a cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleita a justiça do Trabalho, através da JCJ da localidade ou órgão que a represente, como foro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art.613, Inc. VIII da CLT, à parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo nacional, no máximo, independente do número de violações à CCT ou ACT ou quando este for omissivo quanto ao tema, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

**DILTO VITORASSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU**

**ANTONIO CARLOS MUFATO RUYZ
PRESIDENTE
SINTROPAR-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO OESTE DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.